

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO (DEF-0526)**  
**Professor Titular Luís Eduardo Schoueri**  
**Professor Doutor Roberto Quiroga Mosquera**

# **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NO CARF**

## **LEONARDO BRANCO**

**Conselheiro Titular e Vice-Presidente da 1ª Turma da 4ª Câmara da 3ª Seção do CARF**

Professor da pós-graduação do IBET, da FGV e do IBDT

Professor da graduação da Faculdade de Direito da Universidade São Judas Tadeu (USJT)

Professor do curso preparatório do Exame CFP® da FK-Partners

Editor-adjunto da Revista de Direito Tributário Internacional (RDTI-A)

Doutorando (*stricto sensu*) em direito econômico, financeiro e tributário pela USP

Estágio doutoral na Westfälische Wilhelms-Universität Münster como bolsista DAAD

Mestre (*stricto sensu*) em direito econômico, financeiro e tributário pela USP

Especialista (*lato sensu*) em direito tributário pela USP

# Propósito Negocial

Pode-se evitar o fato gerador: mas até onde?

Fazer uma operação **diferente do usual** é fazer a **mesma** operação, ou é fazer **outra**?

## TRIBUTO SOBRE MEIAS DE SEDA

Sir John empobrece e cose remendos de algodão

Um dia, há apenas **algodão**

Ainda é a meia de seda de Sir John?

Deixa de pertencer à materialidade do tributo?



Para economistas, "Brasil caminha para a inadimplência"

# "País precisa de do FMI", dizem

ALCINO LEITE NETO  
DE PARIS

O FMI precisa abrir os cofres ao Brasil. Do contrário, o país vai mergulhar numa crise econômica de longa duração, arrastando consigo toda a América Latina. O Brasil necessita de, no mínimo, US\$ 40 bilhões, segundo os economistas Carlos Queman e Luis Mioti, ambos analistas de conjuntura da América Latina do banco estatal francês CDC-Isis,

um  
na  
de  
nã  
em

DINHEIRO

DINHEIRO

sexta-feira, 7 de junho de 2002 B 3

**FINANÇAS** Porta-voz do Fundo reitera apoio e confiança na economia, e diretor-gerente diz não temer vitória de Lula

# FMI e EUA tentam abafar crise no Brasil

domingo, 9 de junho de 2002 B 3

**PERDAS E DANOS** Dívida será reestruturada em 2003, afirma Morris Goldstein

# Calote virá com qualquer presidente, diz analista

Edição de Ana Fúlvia Imagem

DE WASHINGTON

As chances de o Brasil ser obrigado a "recuperar" (um eufemismo para "calote") a dívida com o FMI são altas, segundo Morris Goldstein, economista chefe do Fundo Monetário Internacional (FMI) em Washington.

Se não restará elevar ainda mais o superávit primário para estabilizar a proporção da dívida. O país ainda tem um déficit em

credibilidade do real  
ênfase (a

ganhou raízes fortes e o país fortaleceu suas instituições de forma significativa", disse Köhler. "Se o sr. Lula ou qualquer outro chegar ao poder, isso não mudará."

Para o Tesouro dos EUA, a turbulência no Brasil põe em jogo a credibilidade do próprio secretário Paul O'Neill, para quem a Argentina não merece ajuda financeira e os investidores não saíram



OS NÓS  
FINANCEIROS  
DO BRASIL



## Lei Complementar nº 104/2001

**Código Tributário Nacional – Art. 116**  
(...). **Parágrafo único.** A autoridade administrativa poderá **desconsiderar atos ou negócios jurídicos** praticados com a finalidade de **dissimular** a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, **observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.**



## Medida Provisória nº 66/2002

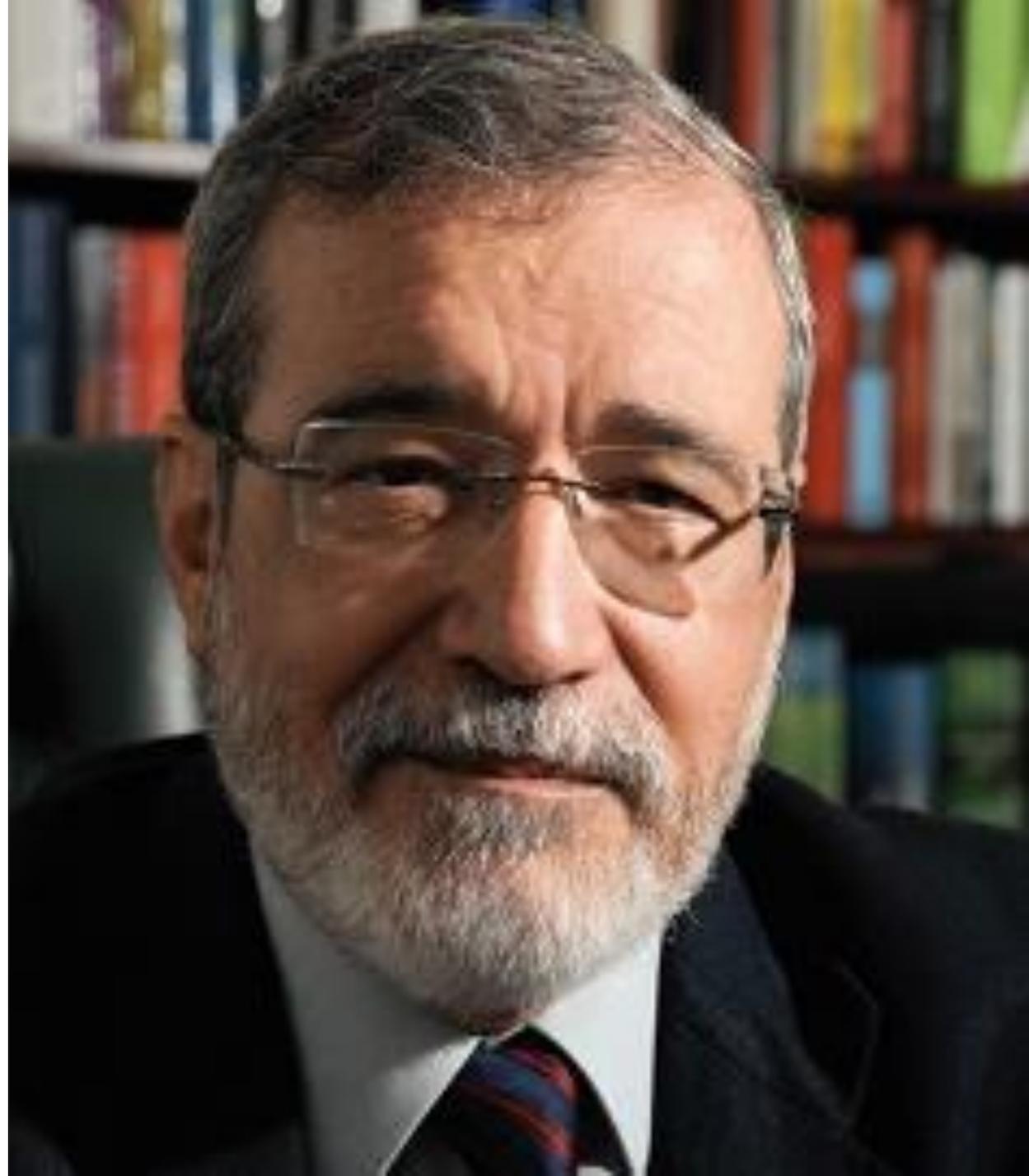
12. O projeto identifica as hipóteses de atos ou negócios jurídicos que são passíveis de desconsideração, pois, embora lícitos, buscam tratamento tributário favorecido e configuram **abuso de forma** ou **falta de propósito negocial**
13. Os conceitos adotados no projeto guardam consistência com os estabelecidos na legislação tributária de países que, desde algum tempo, disciplinaram a elisão fiscal
14. Os arts. 15 a 19 dispõem sobre os procedimentos a serem adotados pela administração tributária no tocante à matéria, suprindo exigência contida no parágrafo único do art. 116 do CTN

## MP REGULAMENTA NORMAS DE COMBATE À ELISÃO FISCAL

30.08.2002

O secretário garantiu que as regras estabelecidas impedem o "**juízo subjetivo**" dos fiscais

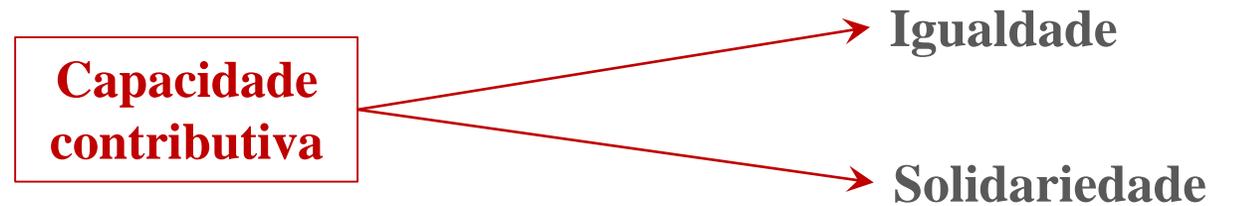
"Essa é uma **matéria de fronteira**"





# MARCO AURÉLIO GRECO

## Eficácia positiva da capacidade contributiva



*“(...) **não** estou dizendo que precisa haver **business purpose** (conceito que advém da experiência americana e que se vincula à ideia de empreendimento)”*

Dona Edicéia Leão da  
economia brasileira

Algar Aguiar assina  
para o Centro-Sul de

# O GLOBO

TERÇA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 2016 R\$ 10,00 - Nº 20172

Dirigida por **Marilene** (1976-2015) — (1994-2003) **Roberta Marilene**

RIO DE JANEIRO [oglobo.com.br](http://oglobo.com.br)

## ACERTO DE CONTAS

# Levy anuncia reequilíbrio fiscal e 'ajuste de impostos'

**Ações em queda**  
**Petróleo desaba e já é ameaça ao pré-sal**

O barril do petróleo fechou cotado a US\$ 50 em Nova York e a US\$ 53 em Londres, menor

**O** Brasil enfrenta o seu pior triênio em mais de um século. A redução do PIB de 6,8% no período 2014/2015/2016 consegue ser mais acentuada do que em 1929/1930/1931, quando o mundo sofreu uma das maiores crises da história. A queda recorde e o desemprego, que já atinge 12 milhões de brasileiros, mostram por que é tão premente solucionar o desequilíbrio fiscal, promover maior redução dos juros e adequar a taxa de câmbio.

Além disso, a solução fiscal deve ser acompanhada de queda maior da Selic. Com o elevadíssimo nível dos juros, não poderá haver recuperação econômica. Num horizonte de 10 anos, foram feitas projeções sobre a economia brasileira em dois diferentes cenários. No primeiro, as reformas citadas são realizadas e, no outro, nossas despesas continuam crescendo no ritmo atual e a taxa de juros não cai.

30,1%, muito desfavorável ao produto industrializado nacional em relação aos importados. A baixa rentabilidade do setor e os juros altos criam uma situação bizarra: de 2008 a 2015, quem aplicou em renda fixa teve 56,3 pontos percentuais a mais de ganho do quem investiu na manufatura.

Isso é preocupante, pois a indústria tem produtividade 20,5% maior do que a média da economia e é a etapa das cadeias produtivas na qual se gera mais valor, salários e tributos. Um exemplo de eficiência econômica

## ACERTO DE CONTAS

# Só ajuste fiscal a

**STF exige transparência do BNDES**



As “**razões extratributárias**”

**MP nº 685/2015**

**REGRAS DE REVELAÇÃO OBRIGATÓRIA**



**NEGÓCIOS JURÍDICOS:**

Sem **razões extratributárias** relevantes

Cuja forma **não é usual**

Que representem **negócio jurídico indireto** ou

Com cláusula que desnature **efeitos típicos**





# As “razões extratributárias”

## MP nº 685/2015

Medida Provisória nº 685/2015 - Art. 7º O conjunto de operações realizadas no ano anterior que envolva **atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo** deverá ser declarado pelo sujeito passivo à RFB, até 30 de setembro de cada ano, quando:

I - os atos ou negócios jurídicos praticados não possuírem **RAZÕES EXTRATRIBUTÁRIAS** relevantes

II - a **forma adotada não for usual**, utilizar-se de **negócio jurídico indireto** ou contiver **cláusula que desnature**, ainda que parcialmente, os efeitos de um contrato típico





## **HELENO TORRES**

**Dever de transparência**  
Novo paradigma de “Fisco Global”

*Programa Base Erosion and Profit Shifting –*  
**BEPS/OCDE**

**PLANO DE AÇÃO 12**  
*(Mandatory Disclosure Rules)*

Obrigaç o para que os  
contribuintes revelem seus  
esquemas de planejamento  
tribut rio agressivo

**SALÃO DOS ESPELHOS | PALÁCIO DE VERSALHES – 28.06.1919**



# Reichs-Gesetzblatt

Jahrgang 1919

---

Inhalt: Reichsabgabenordnung. S. 1933. — Verordnung zur Einführung der Reichsabgabenordnung. S. 2101.

---

## **ENNO BECKER**

Civilista admirador de Jhering e juiz na área tributária  
Missão de quintuplicar as receitas da Alemanha pós-Versalhes

Art. 4º da Ordenação de 1919

**“Consideração econômica do fato gerador”**

*(wirtschaftliche Betrachtungsweise)*



## **Acórdão CSRF nº 9101002.449**

**Contribuinte:** KINROSS BRASIL MINERACAO

**Relator:** RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

**Data da sessão:** 07/10/2016

### **ÁGIO INTERNO**

“Propósito Negocial” como **substrato econômico**: demonstração do **sacrifício** patrimonial do investidor que adquiriu o investimento com sobrepreço (“mais valia”)



## **Acórdão CSRF nº 9101-002.427**

**Contribuinte:** PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S.A.

**Relator:** MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

**Data da sessão:** 17/08/2016

### **ÁGIO INTERNO**

“Propósito Negocial” como **substrato econômico**: demonstração do **sacrifício** patrimonial do investidor que adquiriu o investimento com sobrepreço (“mais valia”)



## **Acórdão CSRF nº 9101-002.429**

**Contribuinte:** TRANSPINHO MADEIRAS LTDA

**Relator:** MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

**Data da sessão:** 18/08/2016

### **Ganho de Capital**

“Propósito Negocial” como reforço argumentativo e garantia para configuração de **abuso por meio de simulação**. Intuito **fraudulento** fundamenta multa de **150%**

# 2.2.1. REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

**Acórdão CSRF nº 9101-002.429**

**Contribuinte: TRANSPINHO MADEIRAS LTDA**

**Data da sessão: 18/08/2016**



**2006-2008**

**TRANSPINHO MADEIRAS LTDA.**

Deseja **alienar** florestas e terrenos

2006: lucro presumido

2008: lucro real

**TRANSPINHO**



**2006 (Lucro Presumido)**

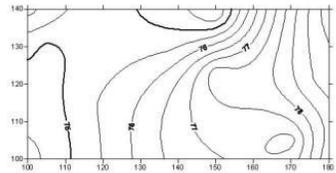
~25% (IRPJ+Adicional) X 8% (Coeficiente)  
9% CSL X 12% (Coeficiente)

**2008 (Lucro Real)**

Lucro adicionado ao resultado e oferecido à tributação

**2006 e 2008**

2,85% INSS sobre receita bruta da venda de florestas



~34% X Ganho de Capital (receita de venda de ANC)

**2005**

Criação por **CISÃO** da SAIQUI-IMOBILIÁRIA (Lucro Presumido)

**OBJETO SOCIAL:** compra e venda de imóveis, administração e incorporação de bens imóveis, florestamento e reflorestamento e comércio de produtos florestais



**2006 (Lucro Presumido)**

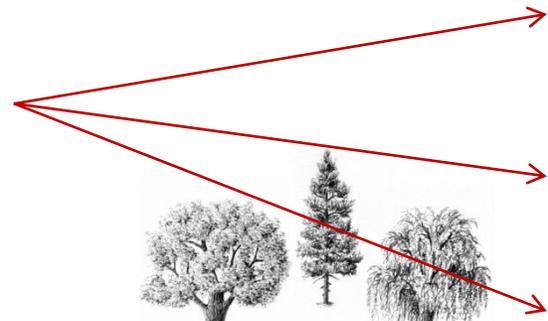
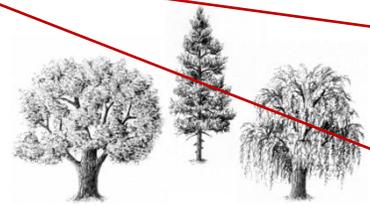
~25% (IRPJ+Adicional) X 8% (Coeficiente)  
9% CSL X 12% (Coeficiente)

**2008 (Lucro Real)**

Lucro adicionado ao resultado e oferecido à tributação

**2006 e 2008**

2,85% INSS sobre receita bruta da venda de florestas



**TRANSPINHO**

É A GARANTIA DA EXISTÊNCIA DE:

**Receita Federal**

**ABUSO**

**SIMULAÇÃO**

**CIRCULANTE (ESTOQUE)**

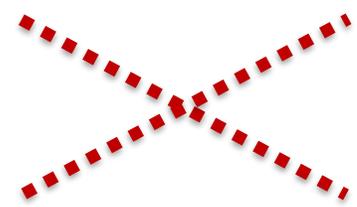
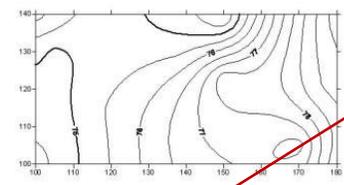
~25% (IRPJ+Adicional) X 8% (Coeficiente)

**ABUSO FRUTIFERANTE**

9% (CSL) X 12% (Coeficiente)

**FALTA DE PROPÓSITO NEGOCIAL**

COMO SE EM VIGOR ESTIVESSE A MP 66 DE 2002





SINDUSFARMA

RAYES & FAGUNDES 20 ANOS

## Acórdão CSRF nº 9101-002.429

Contribuinte: TRANSPINHO MADEIRAS LTDA

Data da sessão: 18/08/2016

### DECLARAÇÃO DE VOTO CONS. LUÍS FLÁVIO NETO

**Não** se exige propósito comercial para:

**Constituição de PJ-Imobiliária  
Integralização de bens imóveis  
Opção pelo Lucro Presumido**

Afirmação do princípio da **legalidade**

# RESERVA DE USUFRUTO

# CASO DAYCOVAL

Acórdão CARF nº 1103-001.123, de 21/10/2014

BancoDaycoval

Daycoval  
Holding  
S/A



01/03/2007 – Etapa 01

Abertura da **Daycoval Holding**  
**Financeira** S/A com capital social de R\$  
10.000,00

Objeto social: participação direta no  
capital de instituições financeiras

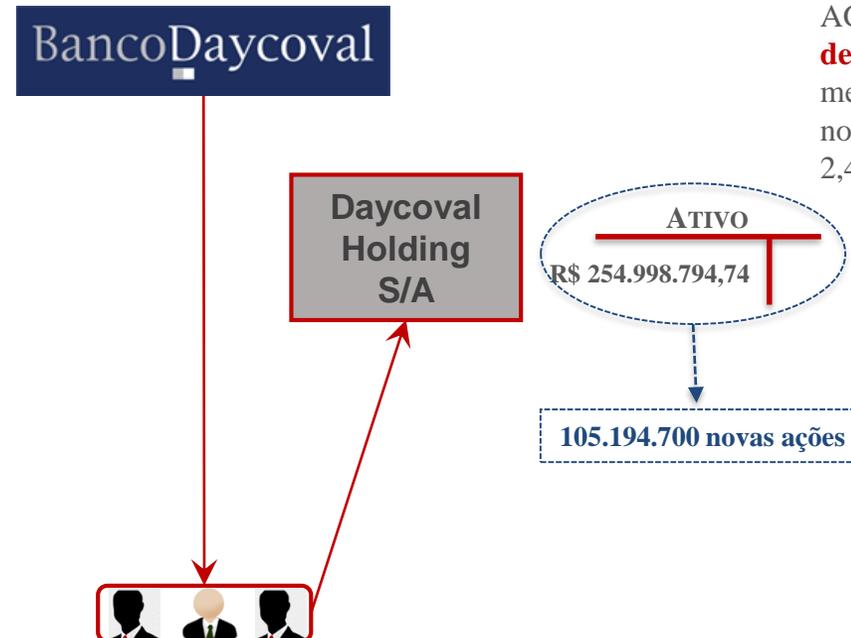
| ATIVO         |
|---------------|
| R\$ 10.000,00 |

# CASO DAYCOVAL

Acórdão CARF nº 1103-001.123, de 21/10/2014

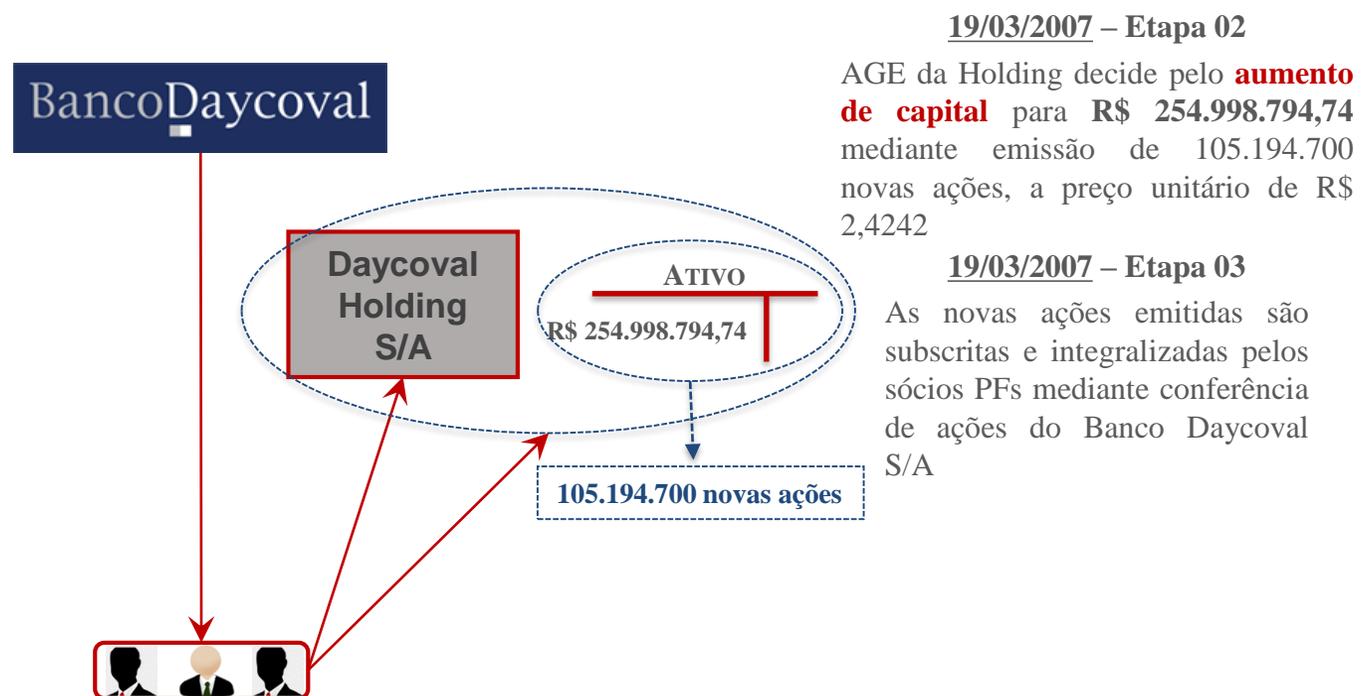
19/03/2007 – Etapa 02

AGE da Holding decide pelo **aumento de capital** para R\$ 254.998.794,74 mediante emissão de 105.194.700 novas ações, a preço unitário de R\$ 2,4242



# CASO DAYCOVAL

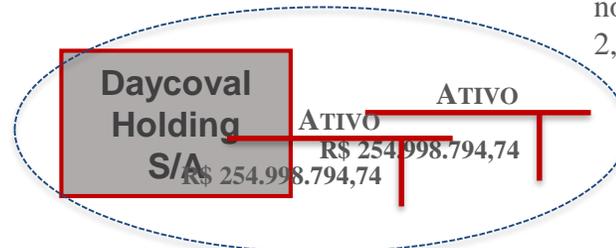
Acórdão CARF nº 1103-001.123, de 21/10/2014



# CASO DAYCOVAL

Acórdão CARF nº 1103-001.123, de 21/10/2014

BancoDaycoval



## 19/03/2007 – Etapa 02

AGE da Holding decide pelo **aumento de capital** para **R\$ 254.998.794,74** mediante emissão de 105.194.700 novas ações, a preço unitário de R\$ 2,4242

## 19/03/2007 – Etapa 03

As novas ações emitidas são subscritas e integralizadas pelos sócios PFs mediante conferência de ações do Banco Daycoval S/A

## 20/03/2007 – Etapa 04

Nova AGE decide por **novo aumento de capital** para **R\$ 354.631.818,87**, mediante a emissão de 37.233.480 novas ações, a preço unitário de R\$2,6759, novamente subscritas e integralizadas mediante conferência de ações do Banco

# CASO DAYCOVAL

Acórdão CARF nº 1103-001.123, de 21/10/2014

BancoDaycoval

Daycoval  
Holding  
S/A



ATIVO  
R\$ 354.631.818,87

## RESERVA DE USUFRUTO

Nos dois aumentos de capital as ações novas emitidas pela Holding foram subscritas com ações do Banco Daycoval com **reserva de usufruto real e gratuito sobre os seus direitos econômicos**



## CÓDIGO CIVIL

Artigos 1390 e seguintes

## LEI Nº 6.404/76

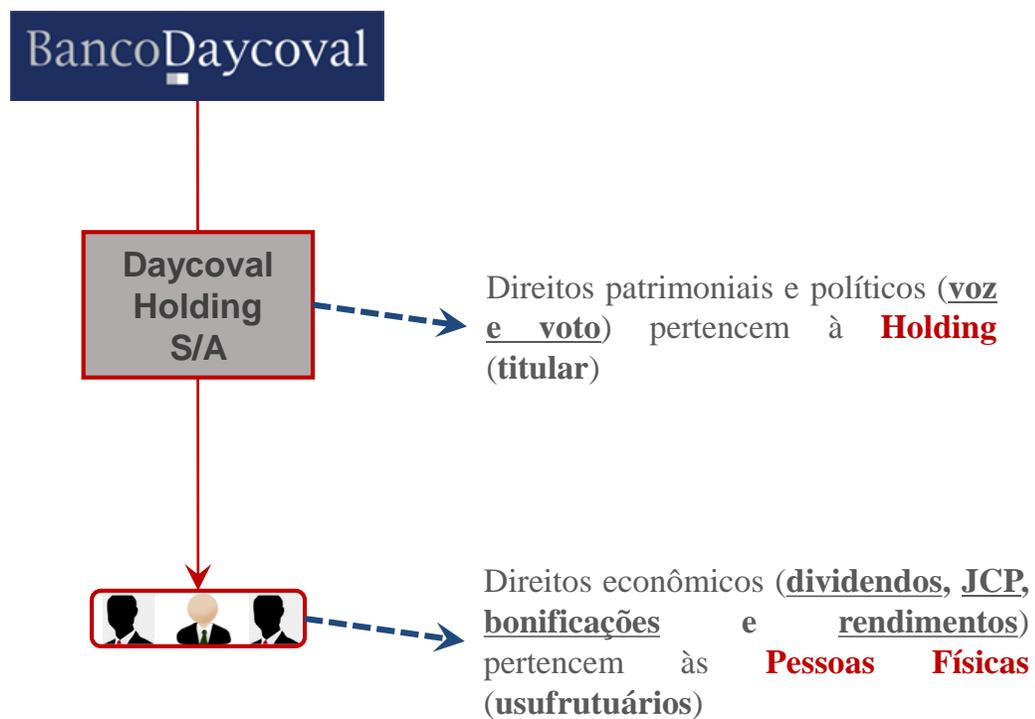
Arts. 40, 100, I, 'f', 114, 169, § 2º e 171, § 5º

28/06/2007

Anúncio de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de ações preferenciais (“**IPO**”) do **Banco Daycoval**

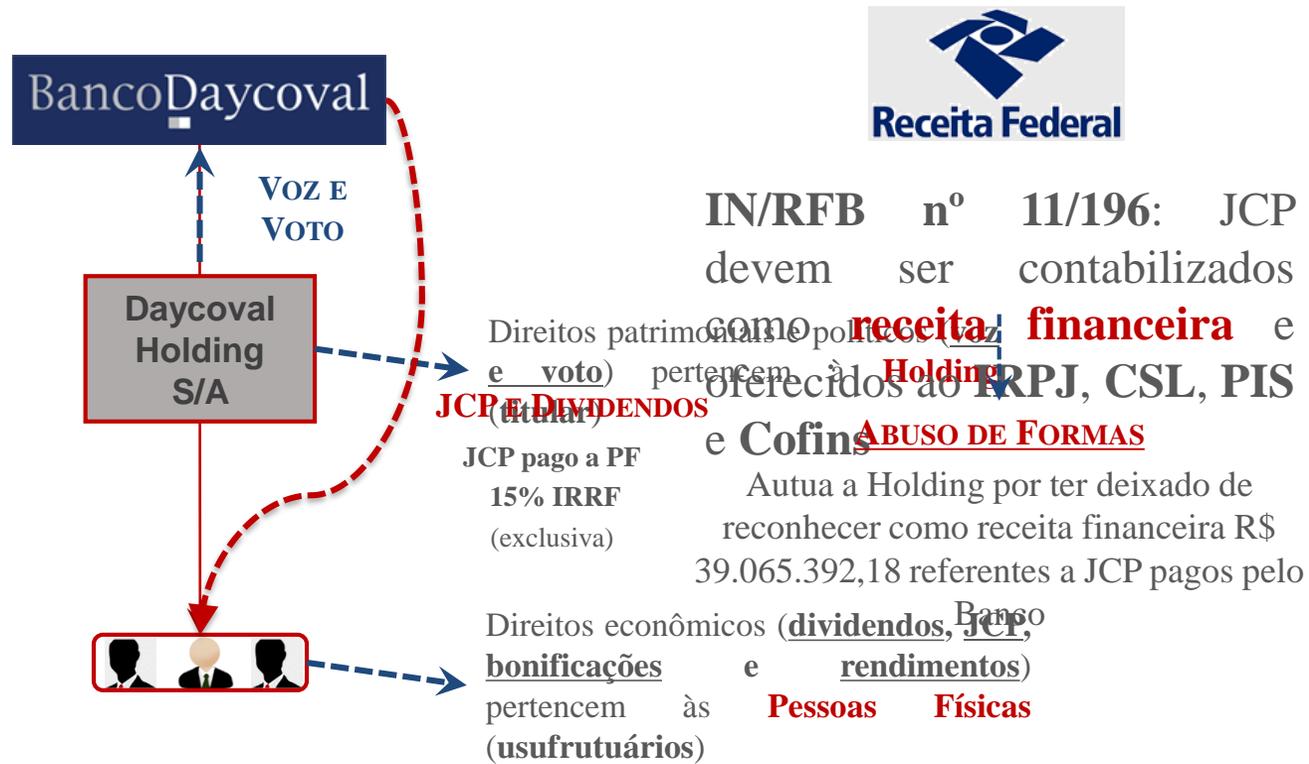
# CASO DAYCOVAL

Acórdão CARF nº 1103-001.123, de 21/10/2014



# CASO DAYCOVAL

Acórdão CARF nº 1103-001.123, de 21/10/2014



# Banco Daycoval



Operação ocorreu no contexto do **IPO** do Banco Daycoval

**SOBRE OS DIREITOS POLÍTICOS** PERMANECEREM NA HOLDING

Objetivo de centralizar a governança corporativa do Banco  
(uniformizar decisões sociais com o bloco de controladores em uma única PJ)

**SOBRE OS DIREITOS ECONÔMICOS** PERMANECEREM COM AS PESSOAS FÍSICAS

Objetivo de manter liberdade da PF-Investidora de receber e administrar os recursos financeiros recebidos do Banco **sem precisar depender da deliberação dos demais acionistas da Holding** para a distribuição dos valores

# CASO DAYCOVAL

## Acórdão CARF nº 1103-001.123, de 21/10/2014



Conselheiro Relator Breno Ferreira Martins Vasconcellos  
(representação dos contribuintes) – Julgamento: 21 de outubro de 2014

- 1-)** Usufruto como restrição à posse direta da propriedade, podendo abranger, no todo ou em parte, as suas utilidades
- 2-)** Art. 1403 CC/02: cabe ao usufrutuário o dever de arcar com prestações e tributos devidos pela posse ou rendimento da coisa usufruída
- 3-)** O usufruto sobre participação no capital social de sociedades é regulado pela LSA
- 4-)** STJ (RESP nº 1.169.202/SP) entendeu que direitos do usufrutuário sobre parcela do capital de uma sociedade se relacionam com a possibilidade de receber dividendos e participar dos lucros
- 5-)** CVM considera que o JCP adquire a mesma finalidade econômica e societária do dividendo (forma de remuneração do acionista pelo capital nela investido)
- 6-)** Falta de previsão legal do fundamento utilizado pela autoridade fiscal (“abuso de forma”)



## CASO DAYCOVAL

Acórdão CARF nº 1103-001.123, de 21/10/2014

Conselheiro Relator Breno Ferreira Martins Vasconcellos (representação dos contribuintes) – Julgamento: 21/10/2014

NATUREZA JURÍDICA DO USUFRUTO SOBRE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS. O usufruto representa uma restrição à posse direta da propriedade, uma vez que o direito real sobre o objeto do usufruto é conferido a outrem, que passa a retirar os frutos e utilidades que a coisa alheia produz, sem alterar sua substância. O usufruto sobre ações é especificamente regulado pelos artigos 40, 100, I, ‘f’, 114, 169, § 2º, 171, § 5º e 205 da Lei nº 6.404/76 (Lei das SA).

ABRANGÊNCIA DO USUFRUTO SOBRE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS. Sob a ótica do artigo 205 da Lei nº 6.404/76, os resultados provenientes das participações societárias incluem dividendos e juros sobre capital próprio (“JCP”), de modo que, sendo **instituído usufruto, os valores correspondentes ao JCP se destinarão ao usufrutuário**, também titular da ação.



## Dividendos em usufruto de ações estão livres do Imposto de Renda

Publicado em: [08/05/2018 | 09h 04m 57s](#)

Categorias: Valor

A Receita Federal definiu que os lucros ou dividendos pagos a usufrutuários de ações – aqueles que não são os donos, mas recebem os resultados econômicos – estão livres da tributação pelo Imposto de Renda (IR). A decisão está na Solução de Consulta nº 38, publicada no dia 30 de abril pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), que uniformiza o entendimento do órgão.

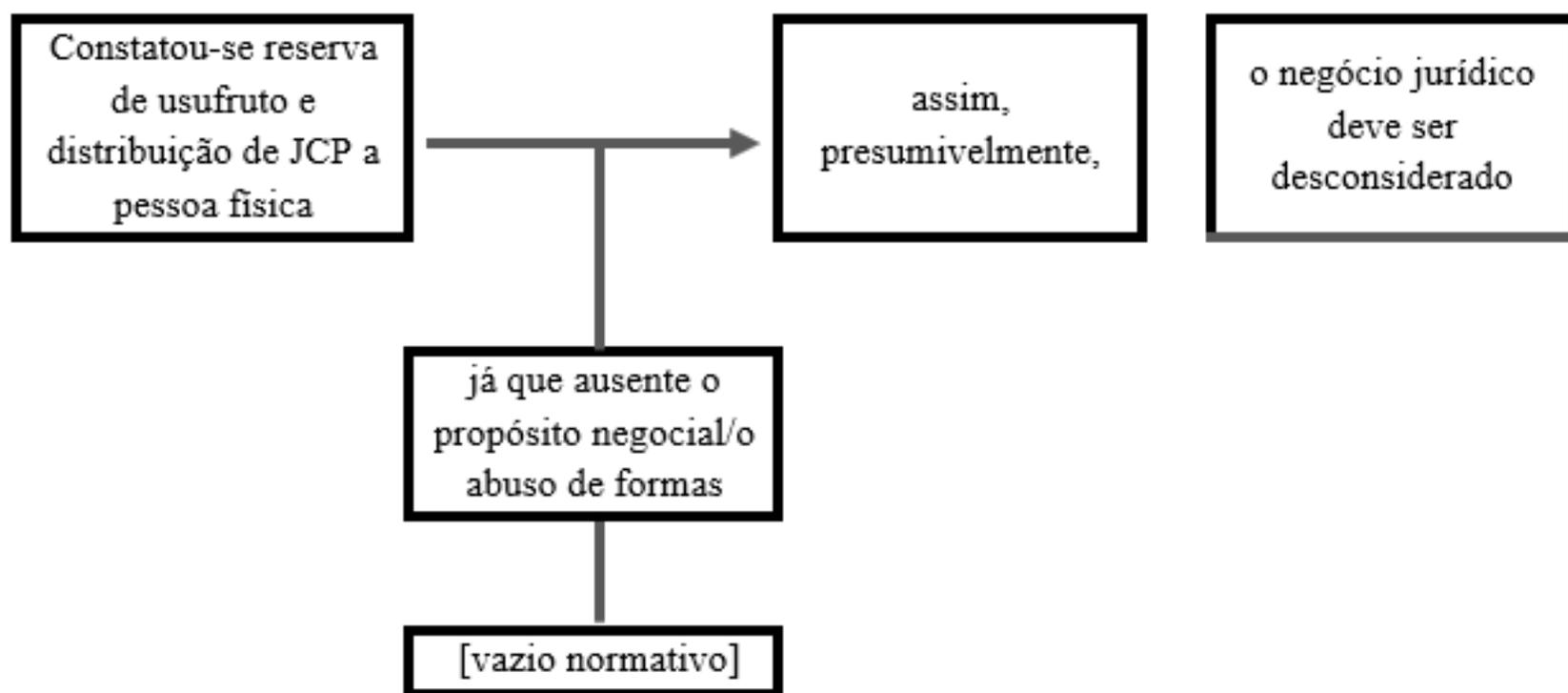
IBDT | INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

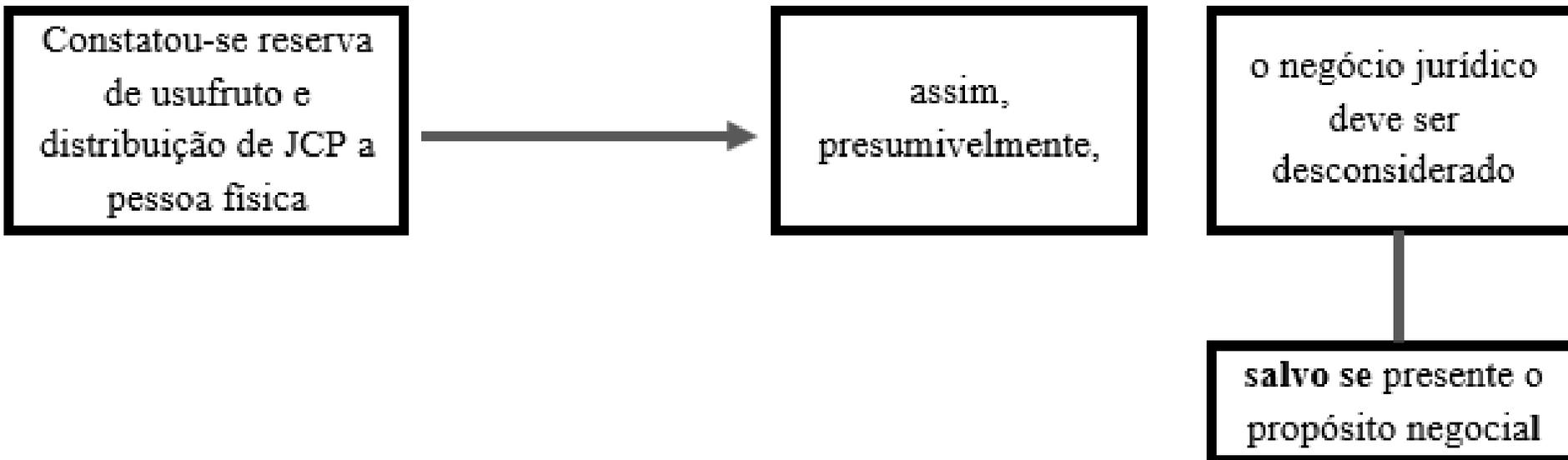
# Revista Direito Tributário Atual

**Nº 39**

Edição de **julho/agosto**

ANDRADE, José Maria Arruda, e BRANCO, Leonardo Ogassawara de Araújo. O apelo a argumentos extrajurídicos e ao art. 123 do CTN no combate ao planejamento tributário no âmbito do CARF: análise de casos envolvendo JCP e reserva de usufruto.





## **§ ÚNICO DO ART. 116**

**Processo nº** 11065.724114/2015-03  
**Recurso nº** De Ofício  
**Acórdão nº** 3401-005.228 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 27 de agosto de 2018  
**Matéria** IPI  
**Recorrente** FAZENDA NACIONAL  
**Interessado** VIA ITALIA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Período de apuração: 01/02/2011 a 31/12/2011

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. DESCONSIDERAÇÃO DE ATOS E NEGÓCIOS JURÍDICOS. FALTA DE REGULAMENTAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 116 CTN. ERRO DE FUNDAMENTAÇÃO.

O parágrafo único do art. 116 do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 104/2001, trata-se de regra anti-dissimulação, e prevê a possibilidade de desconsideração de atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária que até o momento não foi editada, não podendo, portanto, ser utilizado como fundamento da decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

10. Ao se descer à espécie, o que se extrai é uma tal arquitetura negocial de segregação das atividades de importação e comercialização de produtos ("split" de empresas) que permite um caminho negocial menos oneroso do ponto de vista tributário. Ao criar uma segunda empresa do grupo, com objeto social comercial, permite-se que a saída da primeira, importadora, seja gravada com IPI, porém sobre valor de venda significativamente inferior ao destinado ao consumidor final, pois o grupo desloca a agregação de valor à etapa subsequente, que não caracteriza fato gerador do imposto. Tal prática não é vedada pelo ordenamento, mas devem ser realizadas as seguintes ressalvas.

11. Constatou-se, no curso do procedimento fiscalizatório, que a sócia-administradora da VIA ITÁLIA é sócia da AUTO ROSSO, e que o sócio-administrador da AUTO ROSSO é presidente da VIA ITÁLIA, bem como que 93,81% das unidades vendidas pela VIA ITÁLIA foram destinadas à AUTO ROSSO no período fiscalizado (ou 91,18% tendo como base o valor de venda), o que configura relação de interdependência nos termos da legislação de regência do IPI. A autoridade fiscal, em coleção probatória, constatou que a sede da VIA ITÁLIA se encontra em local onde anteriormente funcionou filial da AUTO ROSSO, e que ambas detêm o mesmo contador e mesmo número de telefone indicado nas DIPJ, argumentando a contribuinte que tal fato se explica pela razão, sempre explicitada, de serem duas empresas do mesmo grupo empresarial.

12. A decisão objurgada por remessa oficial identificou, com precisão, que a fundamentação que confere lastro ao auto de infração, em que pese referir genericamente ao instituto civil do "desvio de finalidade", sem explícita referência, como seria de se esperar, ao art. 50 do Código Civil, voltou-se única e exclusivamente ao parágrafo único do art. 116 do Código Tributário Nacional. Sob tal pálio, o julgador de primeiro piso erige o seguinte percurso racional:

14. Não se está, de maneira nenhuma, a afirmar que o parágrafo único se identificaria, na espécie, a uma regra geral antielisiva ("*general anti-avoidance rules*" - GAAR) que deve deixar de ser aplicado diante da existência de regra específica ("*special anti-avoidance rules*" - SAAR), em primeiro lugar porque o parágrafo único do art. 116 não é uma GAAR no sentido tradicional, mas, repita-se, uma regra anti-dissimulação, e, em segundo lugar, porque a aplicação de regras de valor tributário mínimo em nada obstam ou excluem o exame de estruturas dissimuladas. Contudo, uma vez que a acusação foi fundada especificamente na prática de manipulação de bases tributáveis do IPI entre partes interligadas em específica situação de interdependência, o que se vislumbra é um verdadeiro erro de fundamentação.

**Pressuposto do art. 116 é a OCORRÊNCIA do FG**

Desconsideram-se atos

**Dissimulação** (simulação relativa)

FG ocorreu (dissimulado) | Desqualifica-se o FG simulado

Impossibilidade do art. 116 para requalificar (analogia que precisaria de regra antiabuso)

Trocar algo que ocorreu por algo que entendo que deveria ter ocorrido

33. Assim, em síntese, (i) o Congresso Nacional rejeitou a Medida Provisória nº 66/2002, impossibilitando a aplicação do parágrafo único do art. 116 do Código Tributário Nacional. Ainda que fosse possível a este Conselho, como corolário do Poder Executivo no exercício de função jurisdicional atípica, superar esta barreira, à revelia do poder majoritário, fazendo valer a sua vontade declarada na Medida Provisória rejeitada, proceder *manu militare* ao reconhecimento de sua aplicabilidade *post mortem*, há ainda segundo impeditivo para a manutenção do auto combalido. No caso concreto, considerando as (ii) normas estabelecidas pelo RIPI, (ii.a) a autoridade fiscal dispunha de regra específica estatuída pelas normas de regência do imposto, normatização esta que, de outra sorte, (ii.b) ao dispor sobre a necessidade de adstrição ao VTM, rechaça a própria ilegitimidade da operação, pois regula as balizas mínimas do comportamento interpartes na prática comercial.

34. E, em terceiro lugar, (iii) ainda que fosse possível se superar esta dupla inconsistência de fundamentação, usurpando-se a não mais poder a competência do Poder Legislativo, tampouco se vislumbra no presente caso a existência de pacto simulatório apto a ensejar a simulação. Isto porque, pelo que se denota do próprio procedimento, tanto a empresa VIA ITÁLIA como a empresa AUTO ROSSO existem de fato. Ao demonstrar que cerca de 90% das unidades vendidas pela VIA ITÁLIA foram destinadas à AUTO ROSSO, demonstra, *contrario sensu*, que parte das vendas não foram. Ao demonstrá-lo por meio do cotejo das notas fiscais, demonstra também que as empresas as emitiam regularmente, que tinham estoque e estão em dia com as suas obrigações fiscais. Ao apontar seus endereços comerciais e recortar suas páginas da Internet, com logos e telefones de contato, aponta para a sua substância e existência, a "(...) *personalidade própria do estabelecimento*", como aduz, corretamente, a decisão recorrida nos seguintes termos:



SCHOUERI, Luís Eduardo. "**P**lanejamento tributário e garantias dos contribuintes: entre a norma geral antielisão portuguesa e seus paralelos tributários". In: ALMEIDA, Daniel Freire; GOMES, Fabio L.; CATTARINO, João. Garantias dos contribuintes no sistema tributário, homenagem a Diogo Leite de Campos. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

**ENTREGA DE BENS E DIREITOS A SÓCIOS  
POR VALOR CONTÁBIL PARA POSTERIOR REVENDA**

## 2.2.1. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: TENDÊNCIAS

### REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

#### Restituição ao sócio mediante entrega de bens

Sociedade investida (e não o sócio investidor) poderá avaliar o bem a ser entregue pelo **valor contábil** (custo no balanço) ou pelo **valor de mercado**

Valor contábil



Não há ganho de capital

Valor **superior** ao contábil



Ganho de capital tributável



Tributação do ganho de capital ocorrerá na sociedade investida (e não no sócio ou acionista)

## 2.2.1. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: TENDÊNCIAS

### RESTITUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E VALOR JUSTO

**Lei nº 9.249/95 – Art. 22.** Os bens e direitos do ativo da pessoa jurídica, que forem entregues ao titular ou a sócio ou acionista, a título de devolução de sua participação no capital social, poderão ser avaliados pelo **valor contábil** ou de **mercado**

**Lei nº 12.973/14 (originária da conversão da MP nº 627/13) - Art. 13.** O ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no **valor justo** não será computado na determinação do lucro real desde que o respectivo aumento no valor do ativo ou a redução no valor do passivo seja **evidenciado contabilmente** em subconta vinculada ao ativo ou passivo

Mantém **inalterado** o art. 22 da Lei 9.249/95: cria obrigação **contábil**

## 2.2.1. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: TENDÊNCIAS



Alberto Xavier

**Acórdão CARF nº 106-14479 de 16/03/2005: GANHO DE CAPITAL. SIMULAÇÃO – Não havendo impedimento legal para a realização das doações, ainda que delas tenha resultado a redução do ganho de capital na alienação das ações recebidas, **não há como qualificar a operação de simulada****

A reduzida permanência das ações no patrimônio dos donatários/doadores e doadores/ donatários, por si só, não autoriza a conclusão de que os atos e negócios jurídicos foram simulados. **Em 1997** não havia IR sobre o **ganho de capital** produzido pela diferença entre o custo de aquisição pelo qual o bem foi doado e o valor de mercado atribuído no retorno do mesmo bem.

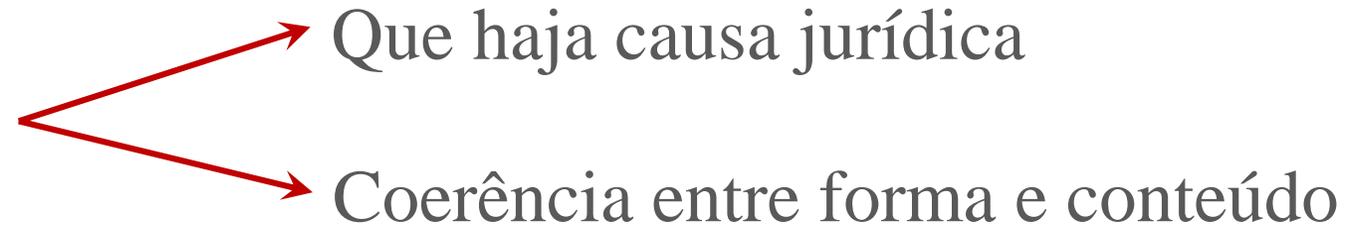
## 2.2.1. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: TENDÊNCIAS



Acórdão CARF nº 1301-001302, de 09/10/2013

Relator: Conselheiro Fazendário Paulo Jakson da Silva Lucas – **Ato simulado** como principal acusação

**Critério:** para a prevalência das estruturas, é necessário:



**Causa:** existente, pois as PFs desejavam alienar sua participação e se retirar da sociedade. A redução do capital e entrega aos sócios é permitida pelo **art. 22 da Lei nº 9.249/95** e não se trata de distribuição disfarçada

**Forma e conteúdo:** o contrato foi assinado com a Petrobrás (*Signing*), mas seu fechamento (*closing*) estava condicionado a esta **reestruturação**

## 2.2.1. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: TENDÊNCIAS

### Caso Suzano Petroquímica

Acórdão CARF nº 1301-001302, de 09/10/2013

IRPJ. ENTREGA DE BENS E DIREITOS DO ATIVO AOS SÓCIOS E ACIONISTAS PELO VALOR CONTÁBIL. SITUAÇÃO AUTORIZADA PELO ARTIGO 22 DA LEI 9.430 DE 1996. PROCEDIMENTO LÍCITO.

O artigo 23 prevê a possibilidade da PF transferir a PJ, a título de integralização de capital social, bens e direitos pelo valor constante da respectiva declaração ou pelo valor de mercado. O artigo 22, por sua vez, prevê que os bens e direitos do ativo da PJ, que forem entregues à PF, a título de devolução de sua participação no capital social, **poderão ser avaliados pelo valor contábil ou de mercado.**

Ademais, o fato dos acionistas planejarem a redução do capital social, celebrando contratos preliminares (...) visando a subsequente alienação de suas ações a terceiros, tributando o ganho de capital na pessoa física, se constitui em **procedimento expressamente previsto** no direito brasileiro.

# O ARGUMENTO DE “PROPÓSITO NEGOCIAL” E O ÁGIO

## 2.2.1. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: TENDÊNCIAS



**Contribuinte: SERASA S.A**

**Acórdão CARF nº 1201-001.507**

**LUIS FABIANO ALVES PENTEADO- Relator**

**REQUISITOS PARA DEDUTIBILIDADE DO GASTO. EXISTÊNCIA DE PROPÓSITO NEGOCIAL.**

**TIMIDEZ DO ACÓRDÃO**

Mais do que ratificar (**confirmar**) a eficácia da operação

Existência de propósito negocial **AFFIRMA** a eficácia da operação

Ao mesmo tempo em que **afirma** (**infirmar**) o pacto simulatório benefício fiscal, apenas **ratifica a validade e eficácia da operação.**

## 2.2.1. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: TENDÊNCIAS

### TRANSFERÊNCIA DE ÁGIO

#### Casos típicos de privatização

**EMPRESA 1** (*eg.* Fundo de Previdência) adquire investimento detido pelo Estado em **EMPRESA 2** (*eg.* Hidrelétrica)

Empresa pública com **sobrepçoço**

Pagamento à vista, com laudo atestando justificativa econômica do ágio

**EMPRESA 1** ao incorporar **EMPRESA 2** pode amortizar o ágio

**MAS:** normas regulatórias impedem que Fundo de Previdência incorpore uma Hidrelétrica

## 2.2.1. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: TENDÊNCIAS

Para se aproveitar o ágio (para cumprir o desígnio legislativo):

**EMPRESA 1** (Fundo) precisa criar **EMPRESA V** – “veículo”

**EMPRESA V** pode ser incorporada pela **EMPRESA 2** (Hidrelétrica)



### RECEITA FEDERAL DO BRASIL

**EMPRESA V: estrutura artificial feita apenas para fins fiscais**

**CONTRIBUINTE:** se trata de uma **OPÇÃO FISCAL** oferecida pelo legislador



Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

## TURMAS ORDINÁRIAS

**ESTRUTURA VÁLIDA:** era o comportamento esperado da **EMPRESA 1**

Não há na **lei** a exigência de propósito comercial para amortizar o ágio  
O que há é possibilidade de aquisição com sobrepreço seguido de amortização

## CSRF

**ARTIFICIALIDADE** da **EMPRESA V**: falta de propósito comercial



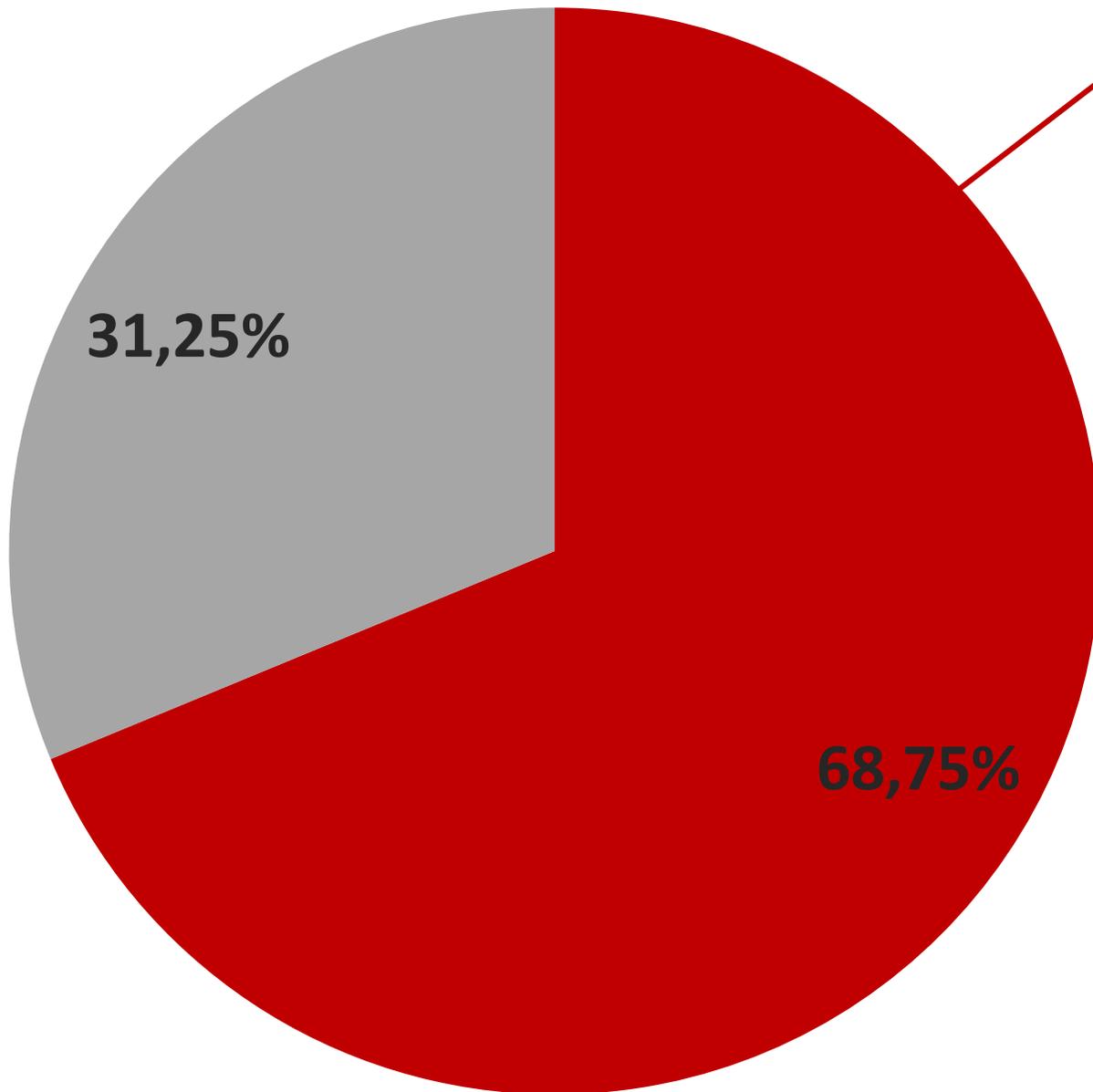
## EMENTÁRIO DE 01°/01/2016 A 01°/07/2017

**32 Acórdãos trataram de Propósito comercial na ementa**  
**3 Acórdãos da Câmara Superior**



**22 Fisco** → Mantêm auto de infração  
Para análise do uso do propósito comercial nas decisões entre 01°/01/2011 e 01°/04/2015 (paralisação das sessões), cf. dissertação de mestrado  
**10 Contribuinte** → Cancelam auto de infração

# DECISÕES DESFAVORÁVEIS



|              | Data sessão | Matéria          |
|--------------|-------------|------------------|
| 1201-001.469 | 10/08/2016  | ÁGIO             |
| 1201-001.470 | 10/08/2016  | ÁGIO             |
| 1201-001.474 | 11/08/2016  | ÁGIO             |
| 1301-001.951 | 02/03/2016  | ÁGIO             |
| 1301-001.980 | 06/04/2016  | ÁGIO             |
| 1301-002.019 | 04/05/2016  | ÁGIO             |
| 1301-002.077 | 06/07/2016  | ÁGIO             |
| 1302-001.746 | 19/01/2016  | ÁGIO             |
| 1401-001.534 | 03/02/2016  | ÁGIO             |
| 1401-001.536 | 03/02/2016  | ÁGIO             |
| 1401-001.565 | 02/03/2016  | INTERPOSIÇÃO     |
| 1401-001.584 | 05/04/2016  | ÁGIO             |
| 1401-001.741 | 05/10/2016  | ÁGIO             |
| 1402-002.124 | 01/03/2016  | ÁGIO             |
| 1402-002.125 | 02/03/2016  | ÁGIO             |
| 1402-002.148 | 05/04/2016  | ÁGIO             |
| 1402-002.207 | 08/06/2016  | ÁGIO             |
| 1402-002.215 | 08/06/2016  | ÁGIO             |
| 1402-002.281 | 10/08/2016  | ÁGIO             |
| 9101-002.427 | 17/08/2016  | ÁGIO             |
| 9101-002.429 | 04/10/2016  | GANHO DE CAPITAL |
| 9101-002.449 | 21/09/2016  | ÁGIO             |

# DECISÕES FAVORÁVEIS

|              |            |                   |
|--------------|------------|-------------------|
| 1201-001.488 | 13/09/2016 | DEDUTIBILIDADE    |
| 1201-001.364 | 01/03/2016 | ÁGIO              |
| 1201-001.554 | 14/02/2017 | ÁGIO              |
| 1201-001.534 | 05/10/2016 | ÁGIO              |
| 1201-001.507 | 14/09/2016 | ÁGIO              |
| 1201-001.484 | 13/09/2016 | Split - evitar LR |
| 1201-001.438 | 07/06/2016 | ÁGIO              |
| 1302-001.978 | 14/09/2016 | ÁGIO              |
| 1302-002.045 | 15/02/2017 | ÁGIO              |

**Acórdãos CARF 1201-001.488 (13.09.2016) e 1201-001.364 (01.03.2016)**

■ Propósito negocial como fundamento para desconsideração

■ **Presença de**  
Negócio jurídico mantido  
**Propósito Negocial**  
**refutou** acusação de  
**pacto simulatório**

## 2.2.1. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: TENDÊNCIAS



Contribuinte: BANCO ITAUCARD S.A.

Acórdão CARF nº 1201-001.364

Sessão: 01º/03/2016

**Caso exista um propósito comercial válido** e se demonstre ser possível a dedução do ágio por incorporação direta, **não há óbices para que o grupo econômico transfira** o ágio efetivamente pago para outra de suas empresas, **aproveitando-se do benefício fiscal em outra parte da estrutura societária**, mesmo se para isso se utilizar de **empresa veículo**.



## **Lei nº 12.973/2014 - surge da MP 627**

Organizada por “*causas* de autos de infração”  
Mas muito caiu na conversão em lei

**MP 627: incorporação de ações não gera ágio**  
90% dos M&As são feitos por trocas de ações

O TEXTO FOI RETIRADO

Empresa veículo, investidor estrangeiro:  
**principais problemas não foram resolvidos**

## **CRIAÇÃO DE CONTENCIOSO**

**Não esclarece as grandes questões do ágio**  
**Privatizações vão continuar sendo feitas**



INTERPRETAÇÃO DA  
NORMA TRIBUTÁRIA

A **REFERIBILIDADE** entre o  
Ponto de Partida e o Ponto de Chegada



ASPECTO **CONSTRUTIVO**  
DA APLICAÇÃO DA NORMA

**NÃO ALHEAMENTO DO DIREITO POSTO**

**CARF HOJE**

# Carf anula decisão em processo investigado na Zelotes

Acórdão foi anulado por unanimidade devido a impedimento de conselheiro; caso levou MP a denunciar Mantega



JAMILE RACANICCI

BRASÍLIA

10/09/2018 22:41

a<sup>-</sup> A<sup>+</sup>



O **Carf ANULOU** na última segunda-feira (10/9) um acórdão proferido pelo tribunal em 2012, determinando o cancelamento de uma cobrança fiscal de aproximadamente **R\$ 57,7 milhões** lavrada contra o **Grupo Comercial de Cimento Penha**



# 1.2. DEFESA ESTRATÉGICA (ART. 59 II)

**Acórdão CARF nº 3401-004.019, sessão de 24/10/2017**

**Relator: Leonardo Branco**

**NULIDADE. PRETERIÇÃO DIREITO DE DEFESA.**

**CONHECIMENTO DE OFÍCIO. PROCEDÊNCIA.**

O acórdão proferido com desconhecimento de impugnação tempestiva e regularmente apresentada pelo contribuinte configura **preterição do direito de defesa**, hipótese de nulidade prevista no **inciso II do art. 59 do Decreto nº 70.235/1972**. Descabe prolação de novo acórdão, de natureza integrativa, pelo colegiado de primeira instância administrativa, para sanar a nulidade da decisão, que **prejudica os atos posteriores que dela sejam consequência** (§ 1º do art. 59 do Decreto nº 70.235/1972) e também porque **esgotada a competência e a jurisdição da do órgão prolator da decisão nula** (art. 61 do Decreto nº 70.235/1972).

# 1.2. DEFESA ESTRATÉGICA (ART. 59 II)

## Limites à alegação de “cerceamento de defesa”

### Alegação genérica de violação

Ex.: auto de infração por inexatidão na prestação de informações nas DIs  
Alegação de movimento de **greve** que impede vista até dia anterior ao prazo

RV interposto **6 anos** depois sem qualquer alegação nova ulterior à vista

**Acórdão CARF nº 3401-005.130, sessão de 21/06/2018**

Relator: Leonardo Branco

15. Houvesse notícia de uma única alegação, direta ou indireta, que sobreviesse ao conhecimento de dados antes ignorados em virtude da greve, concordando ou não com a sua avaliação, não teria dúvida este relator em conhecê-la, ainda que apresentada em momento posterior à impugnação, e ainda que para rechaçá-la no mérito, sob pena de eloqüentes cerceamento de defesa e violação ao contraditório. Contudo, tal notícia não consta dos autos. A recorrente se limita a alegar genericamente um cerceamento ao seu direito

## 1.2. DEFESA ESTRATÉGICA (ART. 59 II)

### Superação da nulidade

§ 3º do Art. 59 do Decreto nº 70.235/1972 e § 2º do art. 282 do CPC

Quando puder decidir o **mérito em favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade**, a autoridade julgadora **não a pronunciará** nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta

## 1.2. DEFESA ESTRATÉGICA (ART. 59 II)

### **Não** superação da nulidade

Deficiência de fundamentação do auto de infração não é suprida por defesa técnica que compreende a matéria (inexistência do “efeito Lázaro” da impugnação)

**Discrepância de fundamento entre AIIM e TVF constitui** preterição do direito de defesa

# 1.2.1. PROVAS E ALEGAÇÕES

Quando apresentar?

Quando exercer o direito de defesa?

**Decreto nº 70.235/1972**

PAF

**PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Lei nº 9.784/1999  
Art. 69: de aplicação subsidiária ao Decreto

Uma modalidade de **discurso racional** com regras

**Como debater** e em que momento o debate **termina**

**Código de Processo Civil**  
Art. 15: de aplicação subsidiária ao Decreto e à Lei

# 1.2.1. PROVAS E ALEGAÇÕES

**Decreto nº 70.235/1972 | Arts. 16 e 17**



**IMPUGNAÇÃO**

**Motivos** de fato e de direito, os pontos de **discordância** e as **razões e provas**

Matéria não impugnada: **preclusão** consumativa

**Prova documental intempestiva**



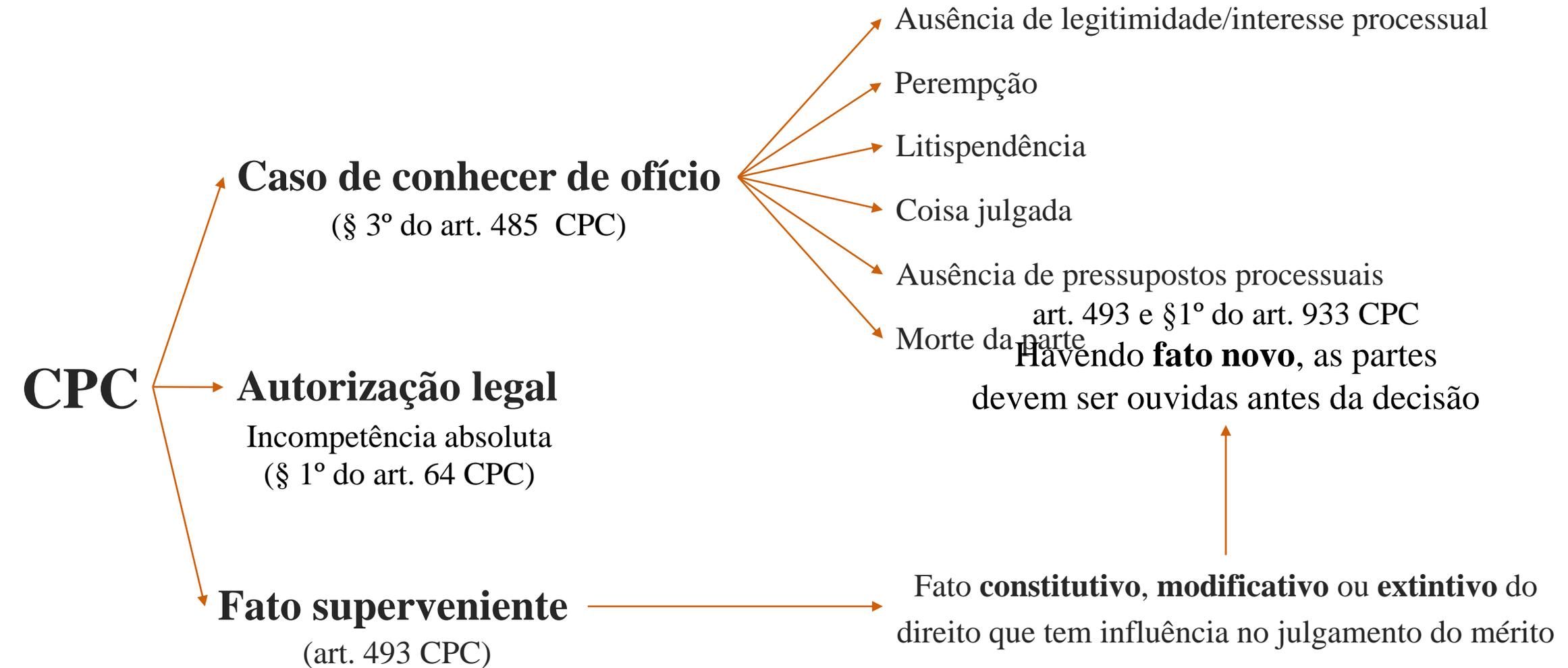
Força maior

Contrapor fato/razão ulterior

Fato/direito superveniente

# 1.2.1. PROVAS E ALEGAÇÕES

## CONHECIMENTO DA ALEGAÇÃO INTEMPESTIVA



# 1.2.1. ALEGAÇÃO SUPERVENIENTE

**DECISÃO STF (REPERCUSSÃO GERAL) OU STJ (REPETITIVO)**

**Fato/direito superveniente que garantem o conhecimento da matéria de ofício**

Ex.: RV sobre valoração aduaneira Cofins-Importação

Possibilidade de exclusão de ofício do ICMS da base de cálculo

**Acórdão CARF nº 3401-003.216, sessão de 23/08/2016**

Relator: Leonardo Branco

Conhecimento da matéria não alegada pela  
contribuinte com fundamento na superveniência

# 1.2.1. PROVAS E ALEGAÇÕES

**Julgador é obrigado a se pronunciar sobre **todos** argumentos de defesa?**

**Sim e não**

Mesmo **pedido** (e logo causa de pedir próxima) tiver mais de um fundamento, basta enfrentar um deles e a decisão será **motivada**

**Ofensa ao direito de defesa:** pedido e causa sem apreciação

# 1.2.1. PROVAS E ALEGAÇÕES

Acórdão CARF nº 3401-005.209, sessão de 26/07/2018

Relator: Leonardo Branco

## EMENTA

É nula, por ausência de motivação, a decisão que deixa de analisar um dos fundamentos invocados pelo contribuinte em sua impugnação e **que, de forma autônoma, é capaz de infirmar a conclusão** alcançada pelo órgão julgador na parte dispositiva do julgador.

11. Observe-se que o pronunciamento quanto ao lançamento de IPI sobre produtos vendidos com o fim específico de exportação a empresas comerciais exportadoras (CFOP 5.501 e CFOP 6.501) teria o potencial para afastar, ainda que ao menos parcialmente, o lançamento, o que já é suficiente para se reconhecer a nulidade, uma vez que, como se sabe, estabelecimentos industriais ou comerciais ao realizem a venda seus produtos a empresas comerciais exportadoras com o fim específico de exportação podem efetuar esta operação com a suspensão do IPI, de acordo com a alínea 'a' do inciso V do art. 42 do Decreto nº 4.544/2002.

# 1.2.1. PROVAS E ALEGAÇÕES

## A IMPOSSIBILIDADE DE DECIDIR

RICARF: restritivo quanto à matéria de sobrestamento

Caso de prejudicialidade externa como única solução

## RECEITAS FINANCEIRAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM MANDADO DE SEGURANÇA

Abrangência da declaração de inconstitucionalidade  
do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/1998

**JULGAMENTO CONJUNTO  
RE NºS 357.950, 390.840,  
358.273 E 346.084**

Dúvida e insegurança sobre a base de  
cálculo das contribuições para empresas  
que exploram as atividades financeiras



## RE nº 400.4798/RJ

Conceito de faturamento envolve não apenas a venda mercadorias e a prestação de serviços, mas a soma das **receitas de suas atividades empresariais**

MP 449/2008, posteriormente convertida na Lei 11.941/2009  
Altera a Lei nº 9.718/1998 para restringir a BC ao **faturamento**

MP 627/2013, posteriormente convertida na **Lei 12.973/2014**  
Altera a Decreto-Lei nº 1.598/1977

# **Decreto-Lei nº 1.598/1977**

com redação da Lei nº 12.973/2014

## **RECEITA BRUTA**

- (i) o produto da venda de bens** nas operações de conta própria
- (ii) o preço da prestação de serviços** em geral
- (iii) o resultado auferido nas operações de conta alheia**
- (iv) as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica**  
não compreendidas nas hipóteses anteriores

**Reserva de LC (art. 146 CR/88): incompatibilidade com LC nº 7/1970 e nº 70/1991**

# DECISÃO DO “ANTIGO CARF” **ANTERIOR** À ALTERAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 1.598/1977

**Acórdão CSRF nº 9303-002.934**, sessão de 03/06/2014 ("antigo CARF")

Data do fato gerador: 31/01/2004

PIS/PASEP. BASE DE CÁLCULO. LEI 9.718/98. INCONSTITUCIONALIDADE.  
DECISÃO STF. REPERCUSSÃO GERAL.

Declarado inconstitucional o § 1º do caput do artigo 3º da Lei 9.718/98, integra a base de cálculo da COFINS e do PIS/Pasep o faturamento mensal, representado pela **receita bruta advinda das atividades operacionais típicas da pessoa jurídica.**



## **RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 609.096/RS**

**Com repercussão geral reconhecida**

**Relator Min. Ricardo Lewandowski**

**PIS e Cofins sobre receitas financeiras  
de instituições financeiras, que  
apuram sob a sistemática cumulativa**

# Sobrestamento por prejudicialidade

CONTRIBUINTE INGRESSA COM MS

“Não-incidência de PIS/Cofins sobre **receitas financeiras**”

Autuação ou PER/Dcomp no CARF sobre a matéria

**Súmula CARF nº 01 – Concomitância**

**Qual a abrangência do pedido?**

“Receitas financeiras”: *spread* bancário? Serviços bancários? Investimentos?

Desconhece-se a abrangência e, logo, a própria **extensão da concomitância**

# 1.2.1. PROVAS E ALEGAÇÕES

**Resolução CARF nº 3401-001.132, sessão de 20/02/2017**

Relator: Leonardo Branco

Em idêntico sentido, ademais, decidiu esta turma, **por unanimidade de votos, sob esta mesma composição**, na **Resolução CARF nº 3401001.131**, de minha relatoria, em sessão de 26/01/2017.

Há de se admitir, por outro lado, que, uma vez não reconhecida a concomitância da discussão que implicaria a aplicação da Súmula CARF nº 01, mas mera matéria conexa (e uma vez que se reconheça que a conexão não implica necessariamente prejudicialidade), o **sobrestamento do processo administrativo tem por objetivo unicamente a precaução ou prudência de evitar uma potencial prejudicialidade externa**, de maneira se esperar que o Supremo melhor esclareça não apenas **se há ou não a incidência**, mas também **sobre o que se deve entender como receita financeira**.

# 1.2.1. PROVAS E ALEGAÇÕES

## É POSSÍVEL O SOBRESTAMENTO NO CARF?

JOTA

### **CARF deve suspender processos de ICMS na base da Cofins?**

Não se pode relegar ao esquecimento, como se inexistente, aquilo que sabemos e conhecemos

DIEGO DINIZ RIBEIRO

LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

03/05/2017 08:00

Atualizado em 02/05/2017 às 14:04

JOTA

### **As alterações no Regimento Interno do CARF**

A hipótese de sobrestamento dos processos administrativos

DANIELLA ZAGARI   DIANA PIATTI LOBO

15/05/2018 10:30

Atualizado em 14/05/2018 às 14:57

# 1.2.1. PROVAS E ALEGAÇÕES

**Resolução CARF nº 3401-001.380, sessão de 19/04/2018**

Redator do voto vencedor: Leonardo Branco

Processo Administrativo nº 12571.720167/201417

**Resolução CARF nº 3401-001.387, sessão de 19/06/2018**

Redator do voto vencedor: Leonardo Branco

Processo Administrativo nº 10665.001844/2010-98

# 1.2.1. PROVAS E ALEGAÇÕES

**Resolução CARF nº 3401-001.387, sessão de 19/6/2018**

Redator do voto vencedor: Leonardo Branco

Processo Administrativo nº 10665.001844/2010-98

14. E tampouco merece guarida o pálido argumento de que se trataria, aqui, de repriminção de norma inexistente, uma vez que a previsão da possibilidade de suspensão do processo administrativo, antes constante dos §§ 1º e 2º do art. 62 do Regimento Interno do CARF aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 256/2009 (RICARF/2009) foi não reproduzida pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 343/15 (RICARF/2015), pois tal postura flerta com a admissão do que se usou chamar de silêncio eloquente: não deve haver qualquer pudor ao aplicador em admitir que a lacuna, mais que defecção normativa sujeita a reparo, é, antes, o vazio normativo, e nada mais.<sup>4</sup> Assim, a inexistência de previsão regimental sobre a possibilidade de suspensão não implica, por evidente, uma norma de proibição. Sob tal argumento esta turma vinha decidindo, por voto de qualidade,<sup>5</sup> pela impossibilidade de suspensão do processo administrativo, racional textualista que passa a ser suplantado pela turma a partir da análise do presente caso.

---

<sup>4</sup> BRANCO, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco. Argumentação tributária de lógica substancial. Dissertação de Mestrado - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2016, p. 151: "(...) se toda lacuna, todo silêncio

# 1.2.2. JULGAMENTO

## MEMORIAIS

Memorial ao relator e memorial de sessão  
Características e inovações (caso dos correios no STF)

### CARF esclarece nova forma de encaminhamento de Memoriais

por

Publicado: 19/10/2016 16h52

Última modificação: 19/10/2016 16h52

 Tweetar

 Curtir 1

 G+

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais informa que o encaminhamento de memoriais deve ser formalizado com a utilização de formulário eletrônico, disponibilizado no endereço abaixo:

[https://idg.carf.fazenda.gov.br/servicos/copy4\\_of\\_solicitacoes-de-retirada-de-pauta-envio-de-memoriais-e-pedido-de-sustentacao-oral/envio-de-memorial](https://idg.carf.fazenda.gov.br/servicos/copy4_of_solicitacoes-de-retirada-de-pauta-envio-de-memoriais-e-pedido-de-sustentacao-oral/envio-de-memorial)

# 1.2.2. JULGAMENTO

## DESPACHO

Local e procedimento

## SUSTENTAÇÃO ORAL

Uso PPT, vídeos e outras tecnologias

|  |  |  |
|--|--|--|
| <p>Realização de sustentação oral</p> <p><b>clique aqui para acessar o formulário eletrônico</b></p> | <p>PGFN,<br/>Representante Legal,<br/>Responsável Legal e Patrono.</p> | <p>Agendamento de sustentação oral: recomendável antecedência de 72 horas da data da sessão em que o processo será analisado. Exceção para as Turmas Extraordinárias que têm prazo diferenciado descrito no Regimento Interno do CARF.</p> |
|--|--|--|

## 1.2.2. JULGAMENTO

### PARECERES TÉCNICO-JURÍDICOS

Diferentes influxos teórico-doutrinários

### PARECERES TÉCNICOS DE OUTRAS ÁREAS

Ex.: classificação fiscal

O parecer não classifica: típico ato de decisão que resolve o **MÉRITO**

Deve seguir as metarregras de interpretação do SH

Responder à dúvida do julgador

# 1.2.2. JULGAMENTO



## INSUMOS PIS E COFINS

**Relevância** (mais amplo) e **essencialidade** (mais restrito)

Creditamento não é isenção, mas método de apuração – afasta art. 111 CTN

Min. Mauro Campbell: “**teste da subtração**” **em concreto**

A subtração do dispêndio impede o desenvolvimento da atividade econômica?

STJ rechaçou as “despesas gerais comerciais” ou com “vendas”

Despesas após o ciclo produtivo (propaganda, comissões etc.) fora do conceito

# 1.2.2. JULGAMENTO



## INSUMOS PIS E COFINS

**Frete:** frete de produto inacabado não ficou claro  
Produto acabado não entraria no conceito, pois posterior ao ciclo produtivo  
(integrante da operação de venda)

**Comissão de venda:** integra etapa preparatória ou somente após o fechamento do pedido?

**Regina Helena Costa:** custos gerais de produção integram o conceito  
(água, combustíveis, lubrificantes, exames laboratoriais, materiais de limpeza)  
Afastam-se as restrições dos “insumos dos insumos”

# 1.2.2. JULGAMENTO

JOTA

## Julgamento sobre insumos para PIS e Cofins repercute no Carf

Na primeira semana após o julgamento do STJ, Carf negou o creditamento em dois casos

Em processo na 1ª Turma da 4ª Câmara da 3ª Seção do Carf, a Via Varejo, dona das marcas Casas Bahia e Ponto Frio, recorreu ao tribunal requerendo créditos de PIS e Cofins sobre diversos gastos, como a manutenção de lojas físicas, as despesas com serviços de cartões de crédito e com propaganda.

Segundo o patrono da contribuinte, o caso tinha total conexão com o Recurso Especial julgado no STJ dias antes.

# 1.2.2. JULGAMENTO



## INSUMOS PIS E COFINS

Como defender

**Questão probatória**

Blocos de itens

Empresa e representante devem fornecer os instrumentos para a compreensão a atividade

# 1.2.3. ÔNUS DA PROVA

## CPC

Art. 373. O **ônus da prova** incumbe

I. **Ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito**

II. **Ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor**

## Lei nº 9.784/1999

Art. 36. **Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado**

Art. 37. **O órgão deve providenciar os fatos e dados registrados na própria Administração**

**Em AIIM e em PERD/Comp**

**DILIGÊNCIA: dúvida do julgador**

**Não para suprir deficiência do lançamento ou do pedido de compensação ou de ressarcimento**

# 1.2.3. ÔNUS DA PROVA

**Acórdão CARF nº 3401-005.049, sessão de 22/05/2018**

Relator: Leonardo Branco

## EMENTA

COFINS. CRÉDITOS. AQUISIÇÕES DE INSUMOS. COMPROVAÇÃO. ÔNUS.

O direito de crédito pelas aquisições de insumos, na apuração não cumulativa da Cofins, nos termos da Lei nº 10.637/02, legitima-se por meio dos documentos comprobatórios do recebimento e do efetivo pagamento pelos bens, incumbindo a prova dessa situação jurídica ao contribuinte, a teor do art. 373, I do Código de Processo Civil (2015), e art. 36 da Lei nº 9.784/99, de modo que, não se desvencilhando o interessado de produzir essa prova, não há como reconhecer-lhe o direito (de crédito) vindicado.

# 1.2.3. ÔNUS DA PROVA

**Acórdão CARF nº 3401-005.048, sessão de 22/05/2018**

Relator: Leonardo Branco



Despacho Decisório que não homologa Dcomp por vinculação total do valor de DARF a débito confessado

Alega que se esqueceu de **retificar DCTF** correspondente para reduzir o valor do débito

É possível retificação DCTF após transmissão (Parecer Normativo COSIT nº, de 28/08/2015)

O CARF pode superar esta formalidade

**Porém o contribuinte deve fazer prova do que alega**



**Receita Federal**

Um grupo passou anos construindo um **AUTO DE INFRAÇÃO**

Sabe a dificuldade que foi **fiscalizar**, preencher **relatórios e planilhas**, realizar diligências, atender o contribuinte e escrever o **termo de encerramento**



Outro grupo passou anos se dedicando a uma **DEFESA** técnica

Sabe a dificuldade que foi **reunir documentos**, reunir-se com o **cliente**, despachar com as **autoridades**, cumprir **prazos curtos**, equilibrar as contas do escritório e escrever a **defesa**



Os dois grupos são colocados para **conversar**

O agir ético se desdobra em **valores diferentes**

A ética do contribuinte que decide agir **conforme as leis**

A ética do **aplicador** sobre a **fundamentação** das decisões

**A ética não é uma resposta**



Os dois grupos são colocados para **conversar**

Em **igualdade** de condições?



# MARÇO/2015 | OPERAÇÃO ZELOTES

## Abertura do Inquérito Criminal em Março/2014

Movimentações dos investigados superiores a **R\$ 60 milhões**

Quebra sigilos **bancário, fiscal e telefônico** dos investigados

**75 GB** de dados recolhidos

### ILÍCITOS APURADOS

Advocacia administrativa (1 a 4 anos)

Tráfico de influência (2 a 5 anos)

Corrupção passiva e ativa (2 a 12 anos)

Associação criminosa (1 a 3 anos)

Lavagem de dinheiro (3 a 10 anos)

**PARALISAÇÃO** das atividades do CARF até **Dezembro/2016**

# 1.2.5. CARF HOJE

## CARF FOI PARALISADO EM MARÇO/2015 PELA OPERAÇÃO ZELOTES



### CARDÁPIO DA PROPINA

Quanto custa cada serviço, em R\$ mil



R\$ 248 milhões

é o valor recebido pelos escritórios das empresas contratantes



R\$ 6 bilhões

é o valor de multas revertidas pelo Carf em processos onde há evidências da atuação do esquema

Dona Edicéia Leão da  
economia brasileira

Algar Aguiar assina  
para o Centro-Sul de

# O GLOBO

TERÇA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 2016 R\$ 10,00 - Nº 20127

Dirigida por **Marilene** (1976-2015) — (1994-2003) **Roberta Marilene**

RIO DE JANEIRO [oglobo.com.br](http://oglobo.com.br)

## ACERTO DE CONTAS

# Levy anuncia reequilíbrio fiscal e 'ajuste de impostos'

**Ações em queda**  
**Petróleo desaba e já é ameaça ao pré-sal**

O barril do petróleo fechou cotado a US\$ 50 em Nova York e a US\$ 53 em Londres, menor

**STF exige transparência do BNDES**

## ACERTO DE CONTAS

# Só ajuste fiscal a

**O** Brasil enfrenta o seu pior triênio em mais de um século. A redução do PIB de 6,8% no período 2014/2015/2016 consegue ser mais acentuada do que em 1929/1930/1931, quando o mundo sofreu uma das maiores crises da história. A queda recorde e o desemprego, que já atinge 12 milhões de brasileiros, mostram por que é tão premente solucionar o desequilíbrio fiscal, promover maior redução dos juros e adequar a taxa de câmbio.

Além disso, a solução fiscal deve ser acompanhada de queda maior da Selic. Com o elevadíssimo nível dos juros, não poderá haver recuperação econômica. Num horizonte de 10 anos, foram feitas projeções sobre a economia brasileira em dois diferentes cenários. No primeiro, as reformas citadas são realizadas e, no outro, nossas despesas continuam crescendo no ritmo atual e a taxa de juros não cai.

30,1%, muito desfavorável ao produto industrializado nacional em relação aos importados. A baixa rentabilidade do setor e os juros altos criam uma situação bizarra: de 2008 a 2015, quem aplicou em renda fixa teve 56,3 pontos percentuais a mais de ganho do quem investiu na manufatura.

Isso é preocupante, pois a indústria tem produtividade 20,5% maior do que a média da economia e é a etapa das cadeias produtivas na qual se gera mais valor, salários e tributos. Um exemplo de eficiência econômica

# Pronunciamento



Receita Federal

JOAQUIM LEVY

MINISTRO DA FAZENDA

# CARF HOJE

- Retomada das atividades em **Dezembro/2015**
- **Renovação** quase integral dos Cons. dos Contribuintes
- Paulatina reconstrução da memória institucional
- Processos pautados por **valor** (valores mais altos primeiro)
- Restrições para adiamentos/retiradas de pauta
- Maior transparência administrativa e ISO 9001
- Metas altas de produtividade



CONSULTOR TRIBUTÁRIO

# O dilema do Carf: o voto de qualidade ou a qualidade do voto?

12 de setembro de 2018, 8h00

[Por Roberto Duque Estrada](#)

Essa prática reiterada faz com que votos de alta qualidade técnica favoráveis aos contribuintes jamais consigam prevalecer. O excelente trabalho desenvolvido por jovens talentosos, dedicados conselheiros, que assumiram seus cargos com muita responsabilidade no pós-zelotes e têm produzido com esmero votos de excelente nível técnico-jurídico, acaba por ficar obscurecido pelo afã fazendário de impedir que interpretações das leis mais favoráveis aos contribuintes saíam-se vencedoras. A qualidade dos votos perde para o voto de qualidade.



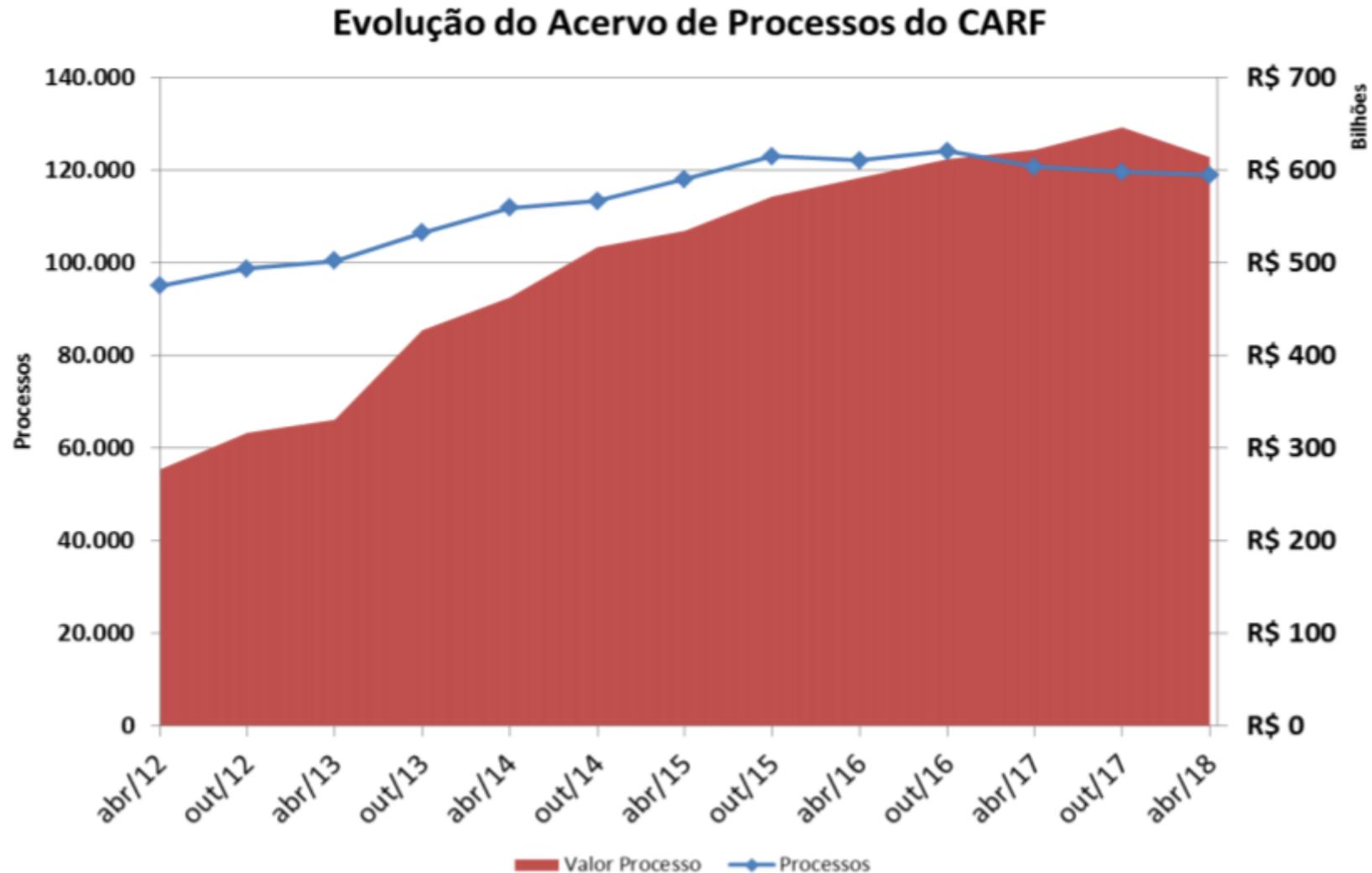
# CARF HOJE

- Não contam horas técnicas nem há assistentes
- **Vice-presidência** (VP) preenchida apenas em **Janeiro/2018**
- Qual o papel do cargo de VP, que vota na CSRF?
- Como se define a **composição** da CSRF (titulares e suplentes)?
- Qual o papel do cargo de VP das turmas?
- **Paridade formal vs. Paridade material**
- Remuneração desigual
- Conselheiros contribuintes aliados da administração do órgão



# CARF HOJE || Dados de abril de 2018

## DESAFIO DA CELERIDADE: evolução do estoque



# CARF HOJE

**ESTOQUE:** aproximadamente  
119 mil processos

**CRÉDITO ESTIMADO DE R\$  
614 BILHÕES**



# CARF HOJE

## REPETITIVOS

**Ganho em eficiência**

**Criação turmas  
extraordinárias**

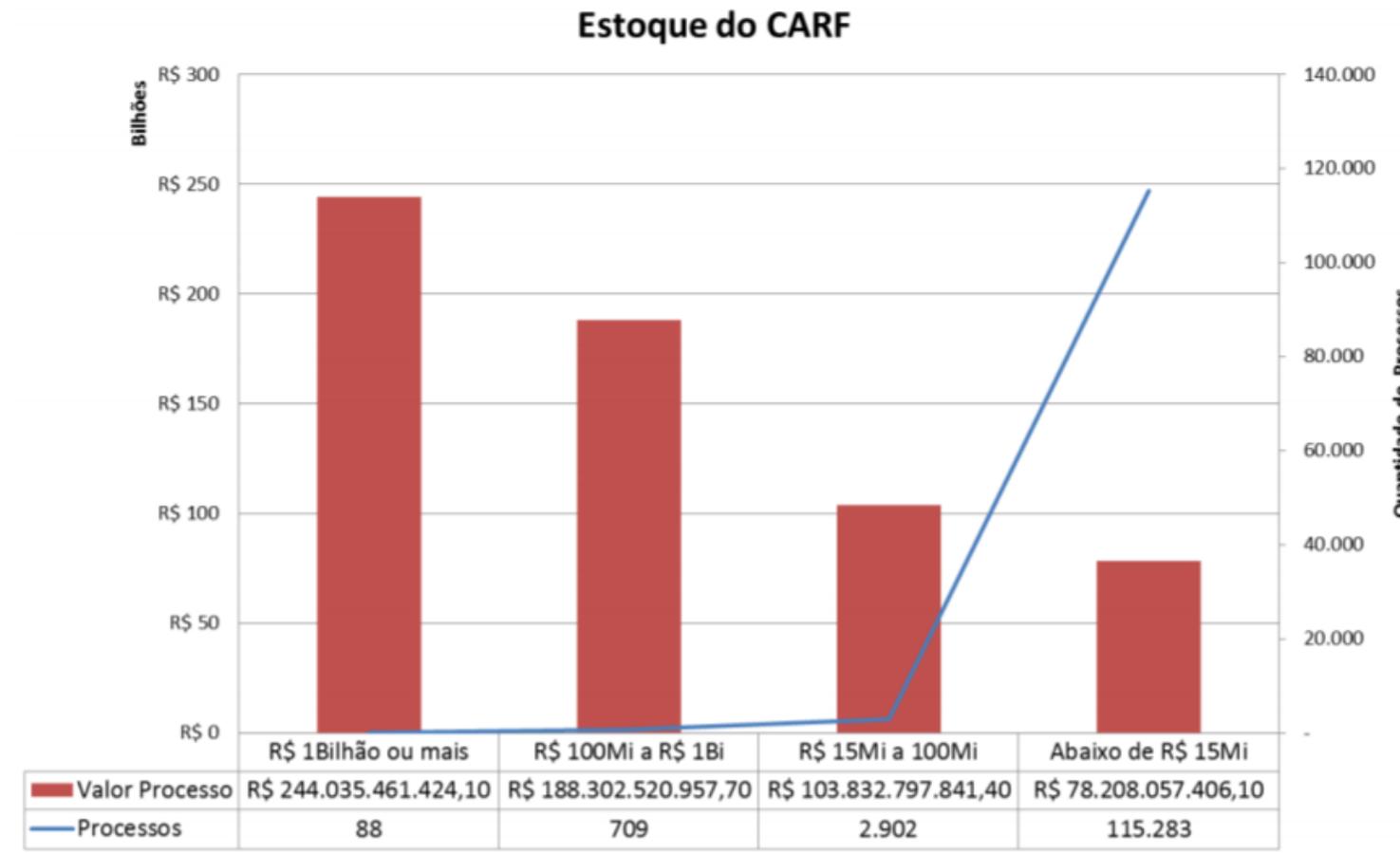
**Alterações Administrativas**



# CARF HOJE || Dados de abril de 2018

## ANÁLISE DO ACERVO DE ~120 MIL PROCESSOS

Poucos acima de **1 bilhão** | Imensa maioria abaixo de **R\$ 15 milhões**



Plano Anual da Fiscalização da  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
para o ano-calendário de 2018:  
quantidade, principais operações  
fiscais e valores esperados de  
recuperação de crédito tributário

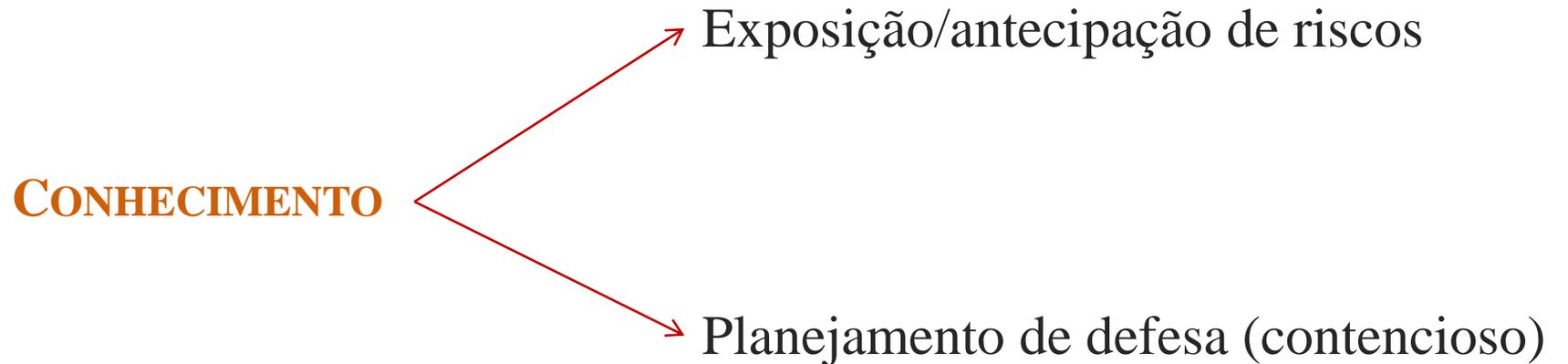
Resultados de 2017

# PLANO DE FISCALIZAÇÃO 2018

**Balanco** do ano-base anterior

Concentração dos esforços da Receita Federal (**foco**)

**Importância para o *compliance*  
interno das empresas**



Plano Anual  
da Fiscalização  
2018

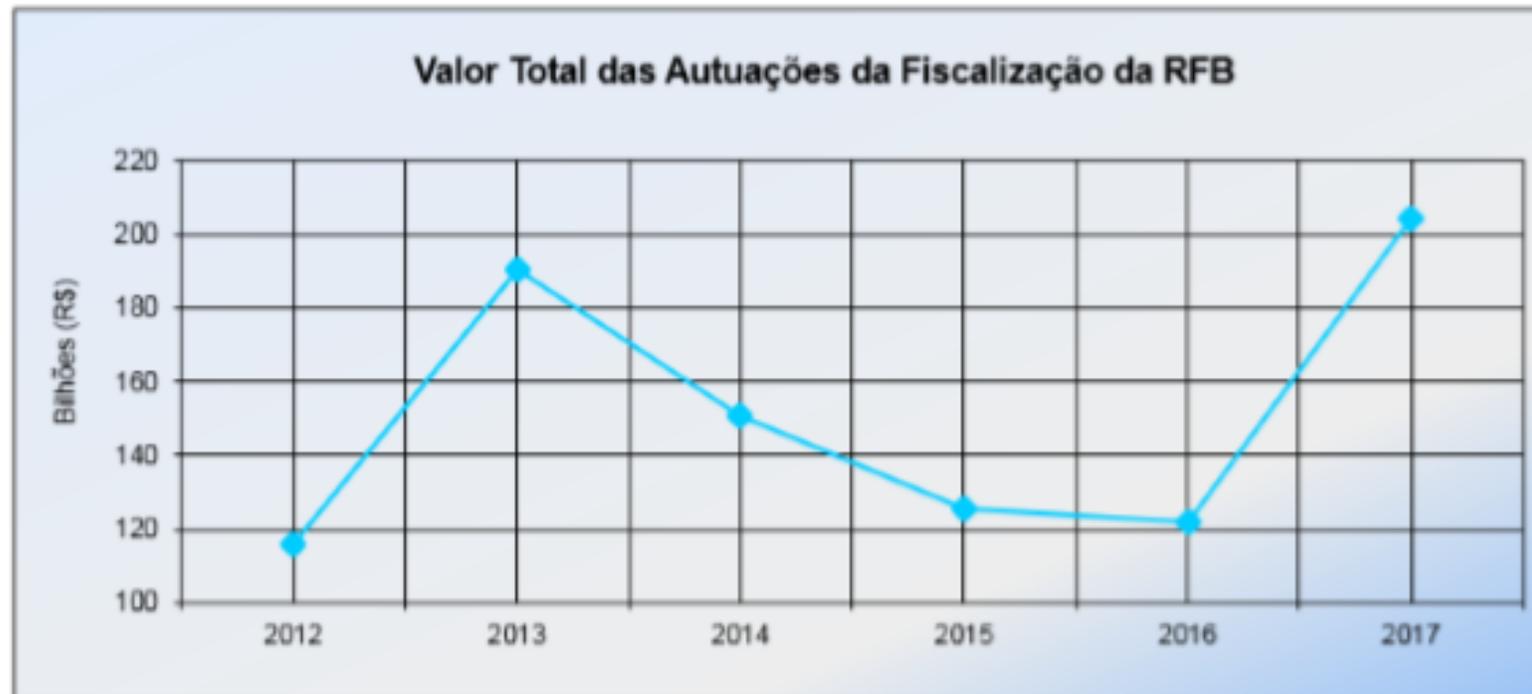


# 2. PLANO DE FISCALIZAÇÃO RFB-2018

## RECORDE DE AUTUAÇÕES EM 2017

**R\$ 204,99 bilhões** - recorde histórico (estimativa era de R\$ 143,43)

Valor 68,5% maior do que o de 2016



# 2. PLANO DE FISCALIZAÇÃO RFB-2018

## GRAU DE ADERÊNCIA (SIEF)

**14,06%** - pagos/parcelados

**21,48%** - em julgamento

|      | Situação             | Valor Lançado (R\$) |         | Quantidade de Processos |         |
|------|----------------------|---------------------|---------|-------------------------|---------|
|      |                      | Valor               | %       | Quantidade              | %       |
| 2017 | Total                | 136.644.955.112,47  | 100,00% | 30.242                  | 100,00% |
|      | Pago/Parcelado       | 638.407.608,87      | 0,47%   | 4.253                   | 14,06%  |
|      | Em Julgamento        | 53.460.266.849,63   | 39,12%  | 6.496                   | 21,48%  |
|      | Em Cobrança          | 79.378.539.466,95   | 58,09%  | 15.860                  | 52,44%  |
|      | Enviado PGFN         | 1.845.329.043,44    | 1,35%   | 3.097                   | 10,24%  |
|      | Outros               | 1.186.637.011,21    | 0,87%   | 383                     | 1,27%   |
|      | Julgado Improcedente | 135.775.132,37      | 0,10%   | 154                     | 0,51%   |

# 2. PLANO DE FISCALIZAÇÃO RFB-2018

POR ÁREA (SIEF)

**29,7%** - 1.853 fiscalizações no SETOR INDUSTRIAL

**R\$ 107.448.074.296,00** – valor autuado

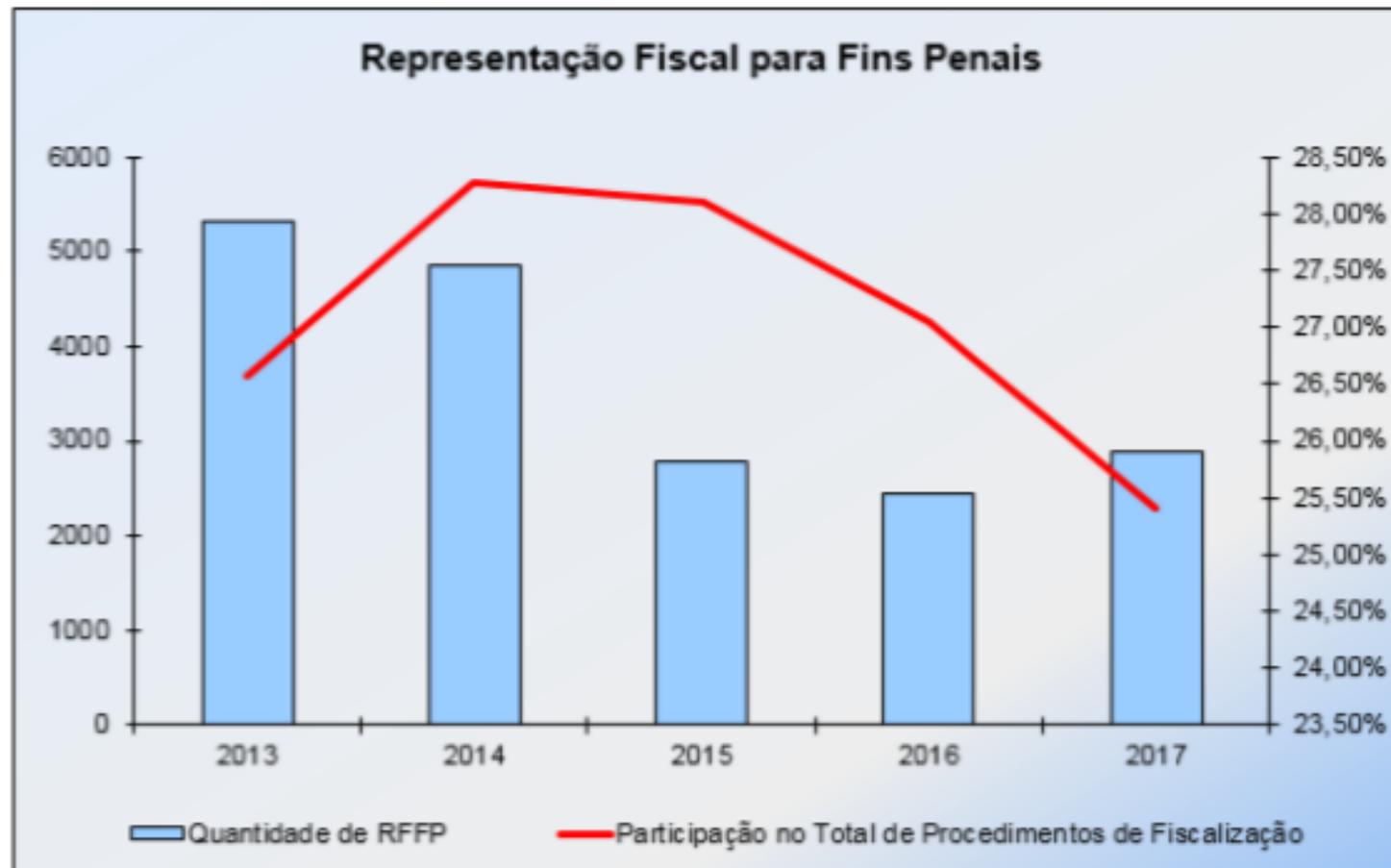
| Segmento Econômico           |   | 2017                   |                        | 2016                   |                        | Variação          |              |
|------------------------------|---|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|-------------------|--------------|
|                              |   | Qtd Procedimentos      | Crédito (R\$)          | Qtd Procedimentos      | Crédito (R\$)          | Qtd Procedimentos | Crédito      |
| Fiscalização                 | Comércio                                | 1.514                  | 20.432.198.314         | 1.074                  | 8.697.098.819          | 41,0%             | 134,9%       |
|                              | Prestação de serviços                   | 1.514                  | 21.064.263.298         | 1.268                  | 15.969.748.634         | 19,4%             | 31,9%        |
|                              | Indústria                               | 1.853                  | 107.448.074.296        | 1.429                  | 55.543.781.169         | 29,7%             | 93,4%        |
|                              | Transporte e serviços relacionados      | 347                    | 4.557.066.353          | 242                    | 2.489.948.258          | 43,4%             | 83,0%        |
|                              | Construção civil                        | 341                    | 4.727.538.627          | 277                    | 9.024.544.788          | 23,1%             | -47,6%       |
|                              | Serviços de comunicação, energia e água | 60                     | 2.259.646.473          | 61                     | 2.115.787.068          | -1,6%             | 6,8%         |
|                              | Serviços financeiros                    | 173                    | 15.257.822.055         | 109                    | 10.526.597.432         | 58,7%             | 44,9%        |
|                              | Sociedades de Participação              | 99                     | 8.164.663.932          | 95                     | 3.339.789.385          | 4,2%              | 144,5%       |
|                              | Outros setores                          | 730                    | 5.650.332.664          | 497                    | 3.340.696.327          | 46,9%             | 69,1%        |
|                              | <b>Total Fiscalização</b>               | <b>6.631</b>           | <b>189.561.606.012</b> | <b>5.052</b>           | <b>111.047.991.880</b> | <b>31,3%</b>      | <b>70,7%</b> |
| Lançamento de Multa          | 269                                     | 222.301.978            | 127                    | 95.515.463             | 111,8%                 | 132,7%            |              |
| Revisão de Declarações       | 10.889                                  | 3.674.331.599          | 3.746                  | 2.958.591.550          | 190,7%                 | 24,2%             |              |
| <b>Total Pessoa Jurídica</b> | <b>17.789</b>                           | <b>193.458.239.589</b> | <b>8.925</b>           | <b>114.102.098.893</b> | <b>99,3%</b>           | <b>69,5%</b>      |              |

# 2. PLANO DE FISCALIZAÇÃO RFB-2018

## REPRESENTAÇÕES FISCAIS PARA FINS PENAIS

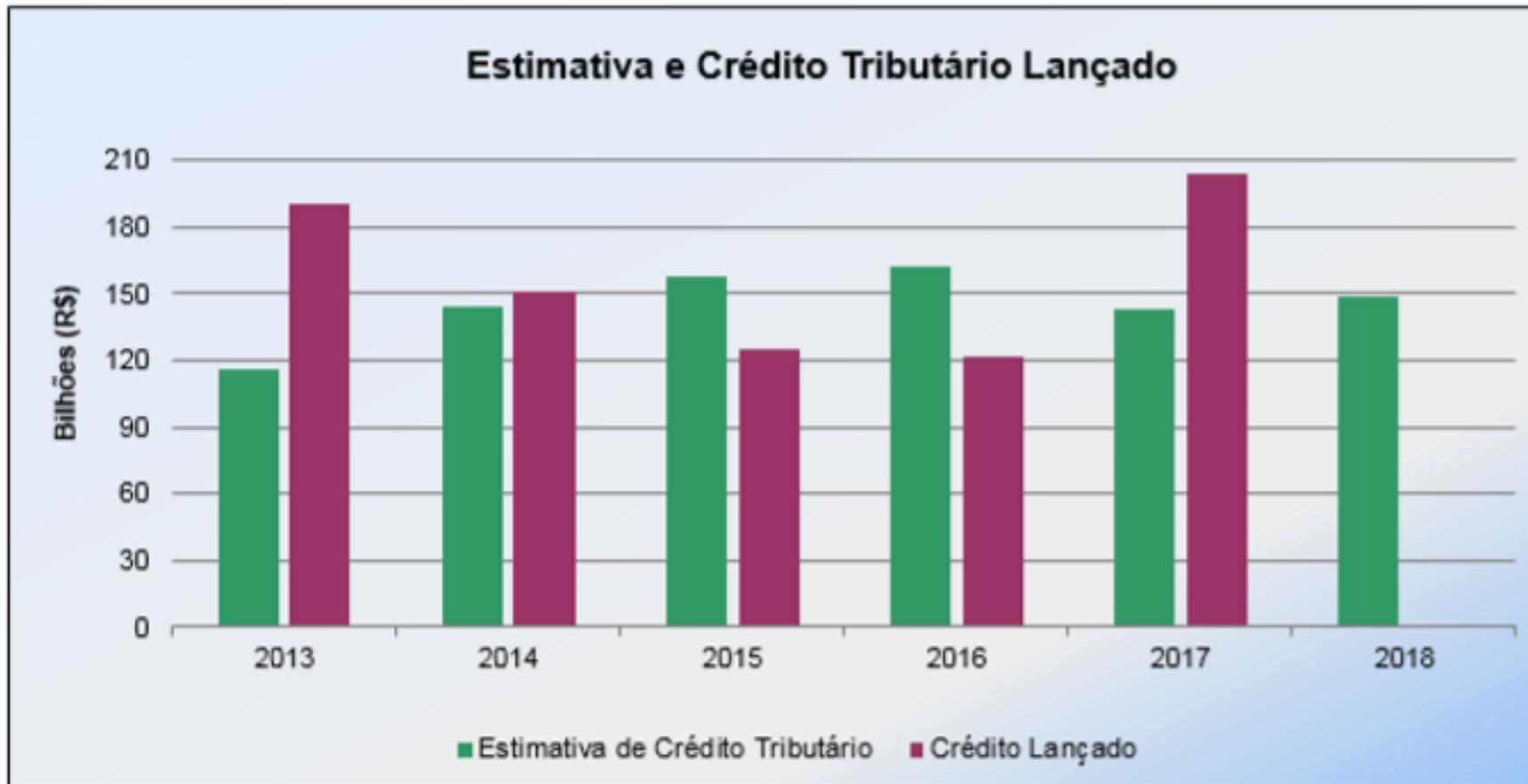
**25,42%** das fiscalizações geraram RFFP

Exigência de maior coleção probatória



## 2. PLANO DE FISCALIZAÇÃO RFB-2018

**EXPECTATIVA PARA 2018: AUMENTO DE AUTUAÇÕES**  
**R\$ 148,99 bilhões** como meta de autuações para 2018  
Aposta nos critérios de seleção de contribuintes



## 2.1.2. FISCALIZAÇÃO E CENÁRIO ELETRÔNICO

### APROFUNDAMENTO DO SPED

10 ANOS DO DECRETO Nº 6.022/2007



### PROJETO “SPED 2.0”

Aprofundamento dos mecanismos de **simplificação** e de **autorregularização**  
Marco de 25 milhões de escriturações por ano transmitidas

## 2.1.3. SETORES FOCAIS E GRANDES CONTRIBUINTES

### BEBIDAS

Suspensão do **Sicobe** em 2016 (AD-Cofis nº 75/2016) gera maior necessidade de controle  
Monitoramento IPI, PIS e Cofins

**Casa da Moeda do Brasil:** desenvolve novo controle para substituir o Sicobe  
**45 autos de infração com valor total de R\$ 4.213.172.885,57**

Prejuízos na ordem de R\$ 2,36 bilhões por planejamentos fiscais do setor (*eg.* royalties)

### CIGARROS

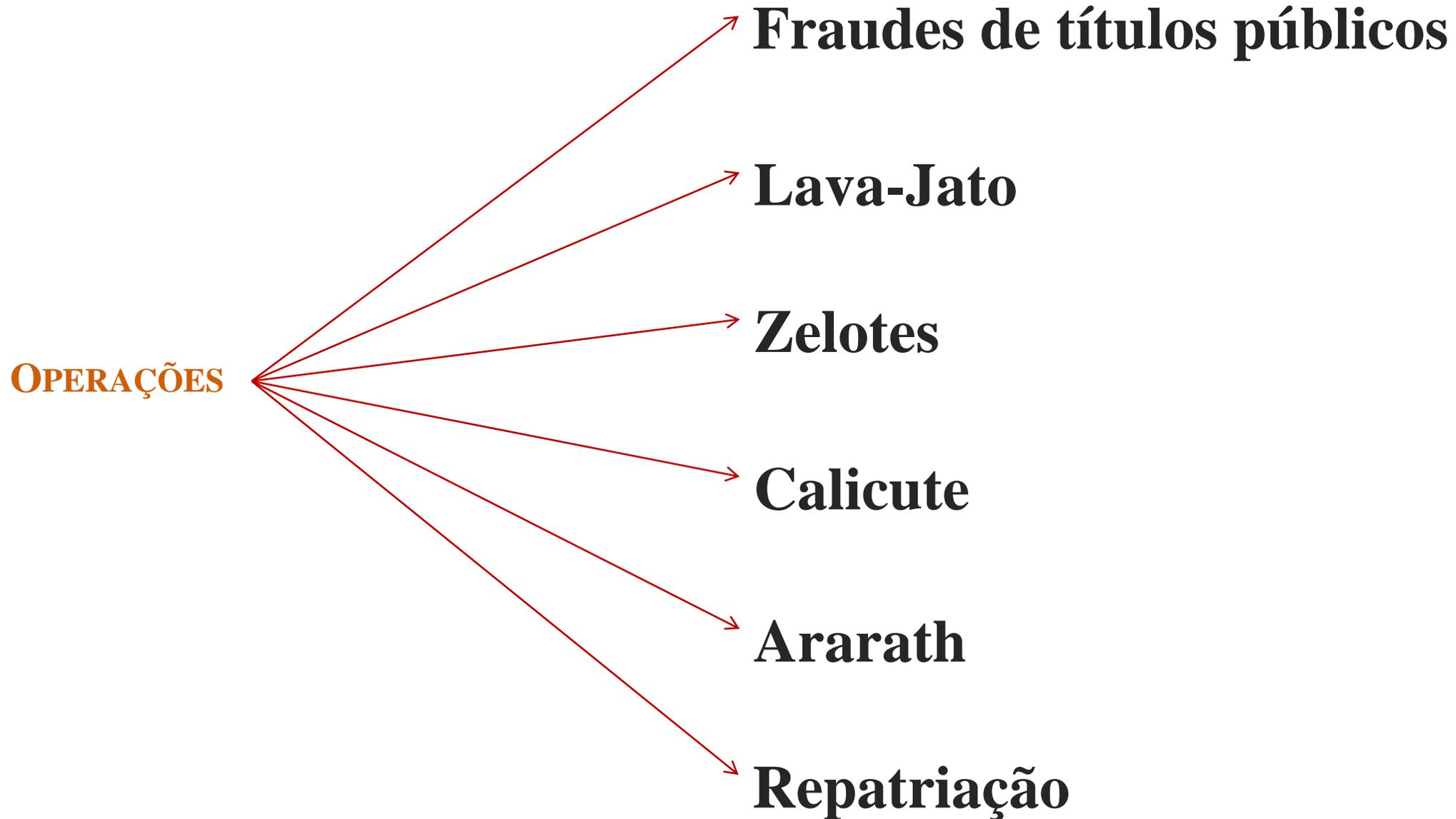
Equipe Especial de Acompanhamento Integral do Setor dos Cigarros (EEAI-Cigarros)  
23 fiscalizações sobre o setor fumageiro

**“OPERAÇÃO FUMO PAPEL”:** empresas noteiras para gerar crédito de PIS/Cofins:  
visam reduzir resultado tributável para empresas exportadoras de tabaco

### PAPEL IMUNE

Registro Especial de Papel Imune  
Atraso na declaração da DIF-Papel Imune

# OPERAÇÕES ESPECIAIS: *COMPLIANCE*



# OPERAÇÕES ESPECIAIS || LAVA JATO

Doleiro Carlos Habib Chater (17/03/2014)



# OPERAÇÕES ESPECIAIS || LAVA JATO

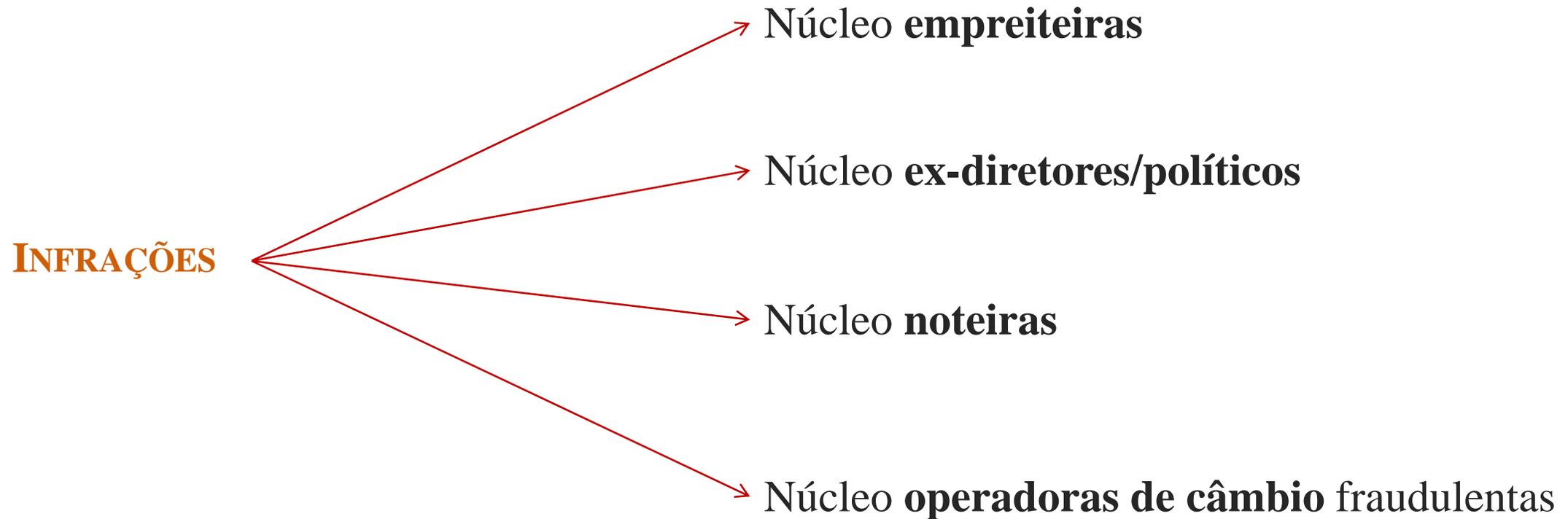
Março/2014: início das investigações (RFB, MPF e PF)

Investigados **7.516 CNPJs** e **6.072 CPFs**

**2.413 fiscalizações** e **287** representações para fins penais

**R\$ 12,3 bilhões** de crédito constituído

# OPERAÇÕES ESPECIAIS || LAVA JATO



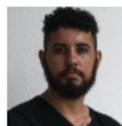
# OPERAÇÕES ESPECIAIS || LAVA JATO

## Crédito tributário por núcleos

| NÚCLEO                | IMPOSTO          | MULTA E JUROS    | TOTAL DO CRÉDITO  |
|-----------------------|------------------|------------------|-------------------|
| EMPREITEIRAS          | 3.662.169.076,76 | 5.846.493.723,03 | 9.508.662.799,79  |
| OPERADOR (PF + PJ)    | 483.177.679,63   | 847.961.457,94   | 1.331.139.137,57  |
| OPERADORAS CÂMBIO     | 280.358.079,26   | 704.146.649,24   | 984.504.728,50    |
| POLÍTICO (PF + PJ)    | 89.262.486,03    | 156.198.992,36   | 245.461.478,39    |
| EXDIRETORES (PF + PJ) | 81.815.034,69    | 149.725.752,46   | 231.540.787,15    |
| PEJOTIZAÇÃO (PF)      | 2.727.018,90     | 4.903.451,31     | 7.630.470,21      |
| Total                 | 4.599.509.375,27 | 7.709.430.026,34 | 12.308.939.401,61 |

# Carf: Alberto Youssef deve pagar IOF em operações de empresa de fachada

Ex-doleiro preso pela operação Lava Jato usou empresa para enviar dinheiro para o exterior



GUILHERME MENDES

BRASÍLIA

28/09/2018 06:25

a<sup>-</sup> A<sup>+</sup>



**Processo citado na matéria:** 16561.720162/2015-37

Ao todo, foram 1.294 operações de câmbio não autorizadas, com o dinheiro sendo enviado para China, Hong Kong, Nova Zelândia, Estados Unidos, Uruguai, Taiwan, Suíça, Bélgica, Espanha, Coreia, Itália, Índia e Alemanha. Todos estes contratos movimentaram exatos US\$ 75.312.713,17 (ou R\$ 301 milhões, em valores atuais). O conselheiro-relator do caso Leonardo de Araújo Ogassawara Branco afastou as preliminares de nulidade e de decadência e estabeleceu a cobrança de IOF contra Youssef. A qualificação da multa também foi mantida, já que o ex-doleiro cobrava uma comissão de 1% do valor movimentado. A turma acompanhou o entendimento por unanimidade.

**OBRIGADO! 😊**



**leonardo.branco@usp.br**



**Leonardo Branco**